



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

Portaria nº 28 de 15 de março de 2024

Designa servidores para atuarem como Agentes de Contratação, bem como a equipe de apoio para auxílio destes em consonância com as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como Decreto Estadual n.º 28.874, de 25 de janeiro de 2024, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO.

O SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto nº 27.948, de 01 de março de 2023 e do art. 43 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO o art. 8º, §5º, da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, que versa sobre a condução da licitação na modalidade pregão, e define que o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro;

CONSIDERANDO o art. 7º da Portaria nº 184 de 24 de novembro de 2022 (id. 0033911142), que institui a Comissão de Processamento e Apoio para suporte aos servidores responsáveis pela condução técnica da modalidade pregão, e estabelece suas competências, com o fito de proporcionar o processamento dos certames no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO;

CONSIDERANDO o art. 5º e art. 9º do Decreto n.º 28.874, de 25 de Janeiro de 2024, que regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo id. 0043.000304/2024-56,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para atuarem como agentes de contratação:

- I - Aline Lopes Espíndola, matrícula n.º *****588;
- II - Bruna Gonçalves Apolinário, matrícula n.º *****033;
- III - Bruna Karen Borges Rodrigues, matrícula n.º *****695;
- IV - Camila Caroline Rocha Peres, matrícula n.º *****454;
- V - Eralda Etra Maria Lessa, matrícula n.º *****483;
- VI - Graziela Genoveva Ketes, matrícula n.º *****300;
- VII - Ivanir Barreira de Jesus, matrícula n.º *****122;
- VIII - Izaura Taufmann Ferreira, matrícula n.º *****012;
- IX - Maria do Carmo do Prado, matrícula n.º *****839;
- X - Marina Dias de Moraes Taufmann, matrícula n.º *****886;

XI - Ronaldo Alves dos Santos, matrícula n.º *****353; e

XII - Valdenir Gonçalves Júnior, matrícula n.º *****985.

§ 1º Os servidores indicados entre os incisos I e XII, atuarão como Pregoeiros sempre que a modalidade preção for indicada para o certame.

§ 2º Ficam designados à função de Pregoeiros Substitutos os servidores abaixo, que desempenharão as atividades de estilo nas ausências e impedimentos de quaisquer titulares:

I - Bianca Matias de Souza, matrícula n.º *****123;

II - Gleidson Santos Oliveira, matrícula n.º *****532;

III - João Vítor Rodrigues de Souza, matrícula n.º *****886;

IV - Luciana Pereira de Souza, matrícula n.º *****520;

V - Maíza Braga Barbeto, matrícula n.º *****844;

VI - Marcos Silva Almeida Junior, matrícula n.º *****429;

VII - Yago da Silva Teixeira, matrícula n.º *****800;

VIII - Samir Paiva do Espírito Santo, matrícula n.º *****778;

IX - Thales Silva Souza, matrícula n.º *****450; e

X - Letícia Carpina Farias Casara, matrícula n.º *****797.

Art. 2º Designar os seguintes membros para compor a Equipe de Apoio:

I - Aline Cruz de Oliveira, matrícula n.º *****696;

II - Aline Karen Rodrigues Aguada, matrícula n.º *****237;

III - Ana Nayanne Batista Lemos, matrícula n.º *****137;

IV - Anikelle Lima Rodrigues, matrícula n.º *****779;

V - Ayanne Carmencita Ramos Dias, matrícula n.º *****964;

VI - Elenilson José Satimo Frelik, matrícula n.º *****495;

VII - Harrisson Lucas Oliveira Rodrigues, matrícula n.º *****731;

VIII - Janaina Muniz Lobato, matrícula n.º *****481;

IX - Jéssica Bazán Padilha Graciliano, matrícula n.º *****071;

X - Jhônatha Diogo Siqueira Carriel, matrícula n.º *****590;

XI - Josélia Pagani Ferreira, matrícula n.º *****627;

XII - Josineide Barbosa Leite Anastácio Ferreira, matrícula n.º *****255;

XIII - Letícia Helen Almeida Ferreira, matrícula n.º *****088;

XIV - Maria Carolina de Carvalho, matrícula n.º *****196;

XV - Matheus Breves Chíxaro Lobo, matrícula n.º *****032;

XVI - Michael Mendes Ribeiro, matrícula n.º *****676;

XVII - Nadiane da Costa Laia, matrícula n.º *****769;

XVIII - Rita de Cássia Ferreira Dantas, matrícula n.º *****870;

XIX - Roberta Arroio, matrícula n.º *****701;

XX - Roseanna Nascimento Alves da Silva, matrícula n.º *****478;

XXI - Sidmar Wesley Correa dos Santos, matrícula n.º *****595;

XXII - Suélen Torres da Silva, matrícula n.º *****853; e

XXIII - Tatiana Christine Rachid Bruxel, matrícula n.º *****493.

Parágrafo único. Os servidores indicados no § 2º, do Art. 1º, desempenharão a função de membros da Equipe de Apoio quando não estiverem representando a função de Pregoeiros Substitutos.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 8 de 09 de janeiro de 2024 (id. SEI! 0045032191), publicada no [DOE n.º 6](#), pp. 30-31, de 06 de novembro de 2023.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Israel Evangelista da Silva

Superintendente de Compras e Licitações do Estado de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Israel Evangelista da Silva, Superintendente**, em 19/03/2024, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0046849690** e o código CRC **E73D2B28**.

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0043.000005/2024-11

SEI nº 0046849690



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2024/SUPEL/RO

PARA OS ITENS 1 E 2, APLICA-SE A AMPLA PARTICIPAÇÃO SEM A RESERVA DE COTA NO TOTAL DE ATÉ 25% ÀS EMPRESAS ME/EPP

PARA OS DEMAIS ITENS, ADOTA-SE A EXCLUSIVA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP, MICROEMPRESAS - ME E EQUIPARADAS.

RESUMO DOS DADOS

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 16/05/2024, às 10h (horário de Brasília), no sítio http://www.comprasgovernamentais.gov.br .	Limite para esclarecimentos e impugnações ao edital: 13/05/2024
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------

OBJETO: Sistema de Registro de Preços para a aquisição de Equipamentos de Segurança (Painel balístico, Radio Transceptor, Algema, Porta Algema), para uso individual e coletivo dos servidores Agentes de Segurança Socioeducativos desta Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE.	
FUNDAMENTO: Lei federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021. Decreto estadual nº 28.874, de 25 de Janeiro de 2024. dentre outros.	
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0065.004130/2023-61	
UASG: 925373 ENDEREÇO ELETRÔNICO : https://www.gov.br/compras/pt-br .	
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	
ORÇAMENTO ANUAL	R\$ 489.275,77 (Quatrocentos e oitenta e nove mil, duzentos e setenta e cinco reais e setenta e sete centavos)
VISTORIA	INSTRUMENTO CONTRATUAL
Facultativo	Ata de Registro de Preços
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (INFORMAR ITEM DO ANEXO I)	

Requisitos Básicos: 1. Habilitação jurídica: Conforme estabelecido no item 28.2. do Termo de Referência . 2. Qualificação econômico e financeira: Conforme estabelecido no item 28.4 do Termo de Referência . 3. Regularidade Fiscal e trabalhista: Conforme estabelecido no item 28.3 do Termo de Referência . 4. Qualificação técnica: Conforme estabelecido no item 28.5. do Termo de Referência .		Requisitos Específicos:	
CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP?	RESERVA COTA ME/EPP?	PRIORIDADE ME/EPP LOCAL OU REGIONAL?	EXIGE AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO?
sim	não	sim	não
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MODO DE DISPUTA	REGISTRO DE PREÇO	
Menor Preço por item	Aberto	sim	
TELEFONES PARA CONTATO		E-MAIL PARA CONTATO:	
TELEFONE: (69) 3212-9243		atendimentosupel@gmail.com	
OBSERVAÇÕES GERAIS:			
1. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados nas dependências da Superintendência Estadual de Licitações, sito a Av. Farquar, 2986, bairro: Pedrinhas, complexo rio madeira, ed. pacaás novos, 2º andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470.			
2. Informamos que devido a atualização do sistema compras.gov.br, para fins de pesquisa da licitação deverá ser inserido o número 90000 antes do número do certame. (EX.: 90001/2024)			

SUMÁRIO

1. DO PREÂMBULO;
2. DO OBJETO;
3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO;
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO;
5. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;
6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE;
8. A FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO;
10. DO RECURSO;
11. DA HOMOLOGAÇÃO;
12. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO;
13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES;
14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
15. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO;
16. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS;
17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;
18. DOS ANEXOS;

1. DO PREÂMBULO

1.1. A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES, por meio da **Portaria nº 28/2024/GAB/SUPEL**, publicada no DOE na data 19 de março de 2024, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, **sob o nº 028/2024/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, com o **Método de Disputa: ABERTO**, em conformidade com a [Lei Federal nº. 14.133, de 2021](#) e [Decreto Federal nº 11.462/2023](#), a [Lei Complementar nº 123/06](#), e suas alterações, e [Decreto estadual nº 28.874](#), e demais legislações vigentes, tendo como interessado a **Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE**.

1.1.1. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: [https:// www.comprasnet.gov.br /](https://www.comprasnet.gov.br/)

1.1.2. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário estabelecidos.

1.1.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

1.1.4. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília/DF.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de **Equipamentos de Segurança (Painel balístico, Radio Transceptor, Algema, Porta Algema)**, por meio do **Sistema de Registro de Preços**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I.

2.2. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico – Portal do Compras do Governo Federal, e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

2.3. Das especificações técnicas/quantidades do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no [item 4. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.4. Das garantia do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no [item 5.3. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.5 Das condições contratuais/garantia do contratual: Ficam aquelas estabelecidas no [item 13. e 22. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.6. Do reajuste e supressão contratual: Ficam aquelas estabelecidas no [item 12. do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.7. Da fiscalização e acompanhamento do recebimento/execução do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no [item 23. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.8. Da entrega/recebimento: Ficam aquelas estabelecidas no [item 6.17. e subitens do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.9. Do pagamento: Ficam aquelas estabelecidas no [item 26. e subitens do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.10. Da obrigação da contratada: Ficam aquelas estabelecidas no [item 29.2. e subitens do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.11. Da obrigação da contratante: Ficam aquelas estabelecidas no [item 29.1. e subitens do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.12 Dos critérios de sustentabilidade: Ficam aquelas estabelecidas no [item 33.e 34. e subitens do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, observado o seguinte procedimento:

3.1.1. Envio exclusivo para o endereço eletrônico: via e-mail: atendimentosupel@gmail.com;

3.1.2. Ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ter confirmado o recebimento, pelo mesmo meio de envio recebido, pelo Núcleo de Atendimento, para não tornar sem efeito, pelo telefone **(069) 3212-9243** ou ainda, protocolar o original junto a Sede desta Superintendência, no horário das 07h30min. às 13h30min (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, 2986 - Bairro: Pedrinhas Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos - 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470;

3.1.3. Mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

3.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, de forma que a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

3.3. A decisão do(a) Pregoeiro(a) quanto a impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site Compras.gov.br, sendo necessariamente divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a), na forma do Art. 164, parágrafo único.

3.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

4.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, inobservância que poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.3. Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:

4.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:

4.3.2.1. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

4.3.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

4.3.4. Aquele que se enquadre no disposto no art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;

4.3.5. Agente público do órgão, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme [§§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.3.6. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio observar o art. 15 da Lei n. 14.133, de 2021 e disposição constante no [item 27. do Anexo I - Termo de Referência](#).

4.3.7 Da subcontratação: Ficam aquelas estabelecidas no [item 15 e subitens do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

5. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1. Na forma do Art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo atentar às regras estabelecidas no regramento específico citado.

5.2. Para obtenção de benefícios a que se refere este item, a licitante deverá apresentar:

5.2.1. Declaração, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#);

5.2.2. Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Edital e em normas correlatas.

5.4 Nos itens destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas aplica-se o Decreto Estadual nº 21.675/2017, no que couber.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa

do Licitante a partir da data da liberação do Edital, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação e a proposta de preço, conforme exigências do Edital.

6.2. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos: Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto; descrição detalhada do objeto, contendo as informações conforme à especificação do Termo de Referência.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

6.6. As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.7. As propostas registradas através do preenchimento no momento do cadastro no Sistema COMPRAS.GOV.BR NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

6.8. Quando da inclusão do anexo da proposta no sistema eletrônico, as empresas deverão fornecer as informações necessárias para a identificação da proposta, que somente será pública após a fase de lances.

6.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE

7.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor total de cada item.

7.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de:

a) 1% (um por cento), quando o item licitado possuir valor estimado acima a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

b) 2% (dois por cento), quando o item licitado possuir valor estimado de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

7.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado no certame.

7.7.1. Os critérios dos modos de disputa estão estabelecidos no Art. 23 e 24 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

7.8. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes

que neste caso se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme determina a Lei Complementar n. 123/06, CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR.

7.9. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.10. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.11 Nos itens/lotes destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas aplica-se o Decreto Estadual nº 21.675/2017, no que couber.

8. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.3.2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

8.2. Seguidamente será realizada a negociação e atualização dos preços por meio do CHAT MENSAGEM do sistema Compras.gov.br, devendo o (a) Pregoeiro (a) examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação.

8.2.1. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o (a) Pregoeiro (a), poderá convocar no chat de mensagens para atualização do referido lance e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

8.3. O (a) Pregoeiro (a) não aceitará e não adjudicará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação.

8.3.1. O Pregoeiro poderá solicitar ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.4. Para fins de aceitação da proposta o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ajustada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores estimados para contratação, podendo solicitar manifestação técnica e jurídica de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

8.5. Quando houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do [artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

8.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do órgão requisitante, ou da área especializada no objeto.

8.7. A PROPOSTA DE PREÇOS, inserida no sistema de Compras.gov.br deverá estar de acordo com o [item 33 do Anexo I - termo de Referência](#).

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEFOR da SUPEL, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

9.2.1. Ressalvado os documentos possíveis de verificação conforme item 9.2, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital e anexos, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.3. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

9.5 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.7. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006 e alterações.

9.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

9.9. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal;

d) Prova de regularidade Estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

9.10. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de

Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.802, de 28/11/2023.

g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.

h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.10.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

9.11. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de feitos sobre falência – Lei nº. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos **90 (noventa)** dias caso não conste o prazo de validade.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de **10% (dez por cento)** do valor estimado do item/ lote que o licitante estiver participando.

b.1) No caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

b.2) Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

b.3) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

b.4) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

9.11.1. As regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

9.12. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.12.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no [item 28.5. do Anexo I deste Edital – Termo de Referência](#).

9.13. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.13.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcionem no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.14. DAS DECLARAÇÕES:

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

d) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

e) Declaração, caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#);

f) Declaração, caso se enquadre, de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

g) Declaração do licitante de que, caso seja vencedor, contratará pessoas privadas de liberdade, em regime semiaberto ou egressos nos termos do Decreto nº 25.783, de 1º de fevereiro de 2021, que regulamenta a Lei Estadual nº 2.134, de 23 de julho de 2009, acompanhada de declaração emitida pela Gerência de Reinserção Social da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, que dispões acerca de pessoas aptas à execução de trabalho;

10. DO RECURSO

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#) após a fase de HABILITAÇÃO, declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer Licitante dentro do prazo poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 10 (dez) minutos.

10.1.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

10.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

10.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168, da Lei n. 14.133, de 2021.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

12.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata esta Instrução Normativa por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

12.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

12.3. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

12.4. Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. A licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas nos termos do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal e **sanções** previstas no [item 30. e subitens do Anexo I deste Edital - Termo de Referência](#).

13.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública do Estado de Rondônia.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos financeiros necessários para acobertar as despesas decorrentes da contratação, estão consignados no orçamento da Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE, conforme estabelecido no [item 21. do Anexo I deste Edital - Termo de Referência](#).

15. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, a Ata de Registro de Preços será publicada na imprensa Oficial, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

15.2. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

15.3. Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição

pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

15.5. A ata de registro de preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão o Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Lei Federal nº 14.133/2021, e as demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

15.6. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

15.7. Nos termos do Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

15.8. - É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

15.9. Por ocasião da publicação da ata de registro de preços, será verificado no SICAF e em outros meios se a adjudicatária mantém as condições de habilitação.

15.10. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

15.10.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

15.10.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

15.10.2.1. Aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação; e

15.10.2.2. Mantiverem sua proposta original.

15.11. Para o cadastro reserva disposto no item 15.10.2 o (a) Pregoeiro (a) realizará as convocações no chat de mensagens durante o transcurso da sessão pública.

15.12. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

15.13. O registro a que se refere o item 15.15.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo detentor da ata.

15.14. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

15.15. O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

15.15.1. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

15.16. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

15.16.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

15.16.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade

de efetuar a revisão dos preços contratados.

15.16.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

16. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

16.1. O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:

16.1.1. For atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;

16.1.2. O contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.3. O fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;

16.1.4. Estiverem presentes razões de interesse público; e

16.1.5. Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

16.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.

16.3. O disposto no § 3º do art. 139 do Decreto 28.874/2024 poderá ser observado nas hipóteses de cancelamento do registro, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública nos sistemas eletrônicos O: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> e no no site <https://rondonia.ro.gov.br/supel>.

17.2. As disposições atinentes à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento deverão ser observadas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

17.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/>

17.11. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

18. DOS ANEXOS

18.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I - Termo de Referência (0048006672);

ANEXO II - SAMS (0047827837);

ANEXO III - Quadro Estimativo de Preços (0045148806);

ANEXO IV - Minuta da Ata de Registro de Preços e da Adesão à ata (0045535812);

ANEXO V - Estudo Técnico Preliminar (0046349200);

Porto Velho-RO, 25 de abril de 2024.

RONALDO ALVES DOS SANTOS

Pregoeiro

Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL / RO

Elaborado por:

Ana Nyanne Batista Lemos

Membro da Comissão de Processamento e Apoio - SUPEL/RO

Portaria nº 28/2024/GAB/SUPEL

Revisado por:

Bianca Matias de Souza

Membro da Comissão de Processamento e Apoio - SUPEL/RO

Portaria nº 28/2024/GAB-SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Alves dos Santos, Pregoeiro(a)**, em 25/04/2024, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0046601088** e o código CRC **6BFB8485**.

Referência: Caso responda este Instrumento Convocatório, indicar expressamente o Processo nº 0065.004130/2023-61

SEI nº 0046601088



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. **Unidade Orçamentária:** Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE

1.2. **Departamento:** FEASE-CT

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

2.1. A presente aquisição ocorrerá através de Sistema de Registro de Preços por Pregão Eletrônico consonante ao disposto no inc. XLV do art. 6º, na Seção I do art. 78 inciso IV, Seção V art. 82 a 84 e seus incisos da nova Lei Federal de licitações nº. 14.133/21, Decreto Estadual 28.874/2024 e demais normas regulamentares e decretos estabelecidos neste Termo de Referência;

Lei Federal nº 14.133/2021

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

...

Seção I

Dos Procedimentos Auxiliares

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

...

IV - sistema de registro de preços;

...

§ 1º Os procedimentos auxiliares de que trata o **caput** deste artigo obedecerão a critérios claros e objetivos definidos em regulamento.

...

Seção V

Do Sistema de Registro de Preços

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;

d) por outros motivos justificados no processo;

IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

V - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;

VI - as condições para alteração de preços registrados;

VII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

IX - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências.

§ 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 desta Lei, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

§ 3º É permitido registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I - quando for a primeira licitação para o objeto e o órgão ou entidade não tiver registro de demandas anteriores;

II - no caso de alimento perecível;

III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

§ 4º Nas situações referidas no § 3º deste artigo, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

§ 5º O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:

I - realização prévia de ampla pesquisa de mercado;

II - seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;

III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;

IV - atualização periódica dos preços registrados;

V - definição do período de validade do registro de preços;

VI - inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

§ 6º O sistema de registro de preços poderá, na forma de regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

Art. 83. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

2.2. Decreto Estadual 28.874/2024;

Do Sistema de Registro de Preços

Disposições Gerais

Art. 115. O Sistema de Registro de Preços - SRP para aquisição de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, pelos órgãos e entidades descritos no art. 1º deste Decreto, obedecerá ao disposto nesta Seção.

Art. 116. Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do objeto, houver a necessidade de contratações sucessivas;

II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços a serem remunerados por unidade de medida ou por meio de regime de tarefa;

III - quando for conveniente a contratação de determinado objeto para atendimento a mais de um órgão ou entidade; IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração Estadual.

§ 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os requisitos previstos no art. 85 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º A adequação e conveniência da realização de registro de preços deverá ser expressamente atestada pela autoridade competente.

§ 3º Nas hipóteses previstas no caput, deverá ser elaborada justificativa expressa para o afastamento da adoção do SRP.

Art. 117. Compete ao órgão gerenciador providenciar, previamente à publicação do edital, a publicação de intenção de registro de preços como forma de divulgar formalmente a pretensão de realização do certame com a adoção do SRP para possíveis órgãos ou entidades interessadas.

§ 1º A publicação da intenção de registro de preços deverá descrever o objeto pretendido com clareza suficiente para a compreensão dos potenciais interessados.

§ 2º A publicação da intenção de registro de preços poderá deixar de ocorrer, sempre de forma fundamentada, quando:

I - a natureza do objeto se relacionar exclusivamente ao órgão ou entidade responsável pelo certame;

II - excepcionalmente, se mostrar inviável a veiculação da intenção de registro de preços.

§ 3º Os órgãos ou entidades estaduais interessadas terão o prazo de 8 (oito) dias úteis para formalizar as respectivas requisições de objeto ao órgão ou entidade responsável pela publicação da intenção de registro de preços.

§ 4º As requisições deverão conter descrição e quantitativo estimado do objeto, com a respectiva justificativa, com base em técnicas estimativas que considerarão, sempre que possível, o histórico de consumo e a perspectiva de aumento ou redução da demanda. § 5º As manifestações de participação no certame deverão ser levadas em consideração na elaboração do projeto básico ou termo de referência.

Art. 118. Na licitação envolvendo o SRP não é necessário realizar prévia reserva orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil para a assunção efetiva do compromisso.

§ 1º O disposto no caput não afasta a necessidade de indicação da dotação orçamentária que será utilizada para fazer face às despesas decorrentes de eventuais contratações.

§ 2º A ausência de previsão orçamentária, sem a configuração dos demais requisitos previstos no art. 125, não pode fundamentar a adoção do Sistema de Registro de Preços

Art. 119. A licitação para registro de preços será realizada nas modalidades licitatórias concorrência ou pregão, do tipo menor preço ou maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado.

Art. 120. O SRP poderá ser executado por meio de mercado eletrônico público (e-marketplace), gerenciado pela SUPEL ou unidade equivalente nos demais Poderes e Órgãos autônomos.

...

Do Órgão Participante

Art. 123.O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua respectiva requisição de objeto, adequada ao registro de preço do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para sua inclusão no registro de preços a ser realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente; II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório

III - tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo após concluído o procedimento licitatório;

IV - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter indicação do fornecedor, dos respectivos quantitativos e dos valores a serem praticados, encaminhando posteriormente as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

V - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto a valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto a sua utilização;

VI - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

VII - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender as condições estabelecidas em edital, firmadas na ata de registro de preços, as divergências relativas à entrega, às características e à origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

Da Adesão

Art. 124. A utilização de ata de registro de preço por órgão não participante está sujeita à prévia autorização do órgão gerenciador.

§ 1º A autorização do órgão gerenciador deverá levar em consideração a observância dos limites individual e global previstos neste decreto, além da necessidade de garantia da capacidade de fornecimento e observância da economia de escala.

§ 2º O limite individual de cada órgão ou entidade não participante será de um aumento de 50% do quantitativo registrado, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

§ 4º A garantia da capacidade de fornecimento deverá ser demonstrada por meio de expressa autorização do fornecedor ou prestador de serviço registrado na qual esteja consignada o compromisso de não descontinuar ou prejudicar a concretização do quantitativo registrado a despeito da adesão solicitada.

§ 5º As solicitações de adesão deverão ser formalizadas por meio de requerimento específico instruído em processo administrativo próprio com os seguintes documentos:

I - documento que ateste a equivalência do objeto registrado com a necessidade administrativa do órgão não participante;

II - nota de reserva orçamentária do recurso necessário a fazer face à despesa decorrente da adesão;

III - demonstração da vantajosidade dos preços registrados por meio da realização de pesquisa de mercado com amplitude e diversidade de fontes;

IV - autorização expressa do órgão gerenciador;

V - autorização expressa do fornecedor ou prestador de serviço registrado nos moldes previstos no § 4º deste artigo.

§ 6º A solicitação de adesão deverá estabelecer de forma clara o quantitativo do objeto que se pretende contratar, com base em técnicas estimativas que considerarão, quando possível, o histórico de consumo e a perspectiva de aumento ou redução da demanda.

§ 7º Os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Rondônia poderão aderir à Ata de Registro de Preços - ARP dos órgãos e entidades da União, dos Estados-Membros e do Distrito Federal, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e seja demonstrada a vantagem da adesão.

§ 8º É vedada a adesão à Atas de Registro de Preços gerenciadas por Municípios.

3. DO OBJETO E OBJETIVO

3.1. Formação de Registro de Preços para a aquisição de Equipamentos de Segurança (Paineis balísticos, Rádio Transceptor, Algema, Porta Algema), para uso individual e coletivo dos servidores Agentes de Segurança Socioeducativos desta Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE.

3.2. O objeto da presente contratação classifica-se como serviços comuns.

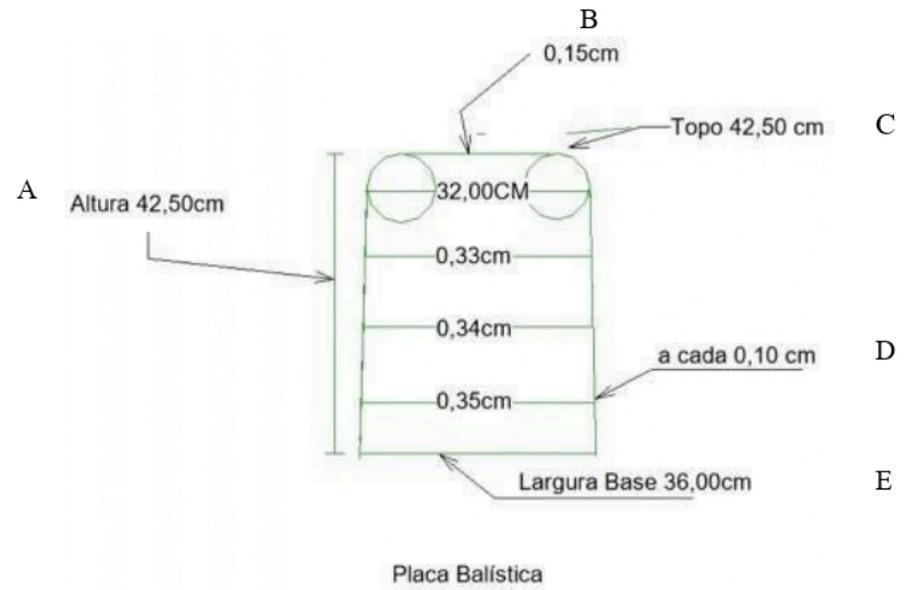
3.3. Em respeito aos princípios da administração pública nota-se que a descrição constante nos autos **não** direcionam a empresas ou marcas, em obediência aos preceitos legais.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES DO OBJETO

4.1. O bem permanente a ser adquirido deverá estar em perfeitas condições de utilização, e em total conformidade com as especificações constantes abaixo:

ITEM	CÓDIGO CATMAT	PAINEL BALÍSTICO:	UNIDADE	QUANTIDADE	IMAGEM
------	---------------	-------------------	---------	------------	--------

01	398266	<p>PAINEL BALÍSTICO NÍVEL DE PROTEÇÃO III A UNISEX TAMANHO: PADRÃO. MARCA DE REFERÊNCIA: Com qualidade igual ou superior a Cia Miguel Caballero DESCRIÇÃO: Pannel balístico para a proteção das partes vitais, com cobertura balística para o tórax e abdômen na frente e para as costas no dorso; constituído por camadas sobrepostas de trama/tecido sintético 100% aramida, resistente à água, à combustão, flexível e que ofereça capacidade de blindagem igual ao nível IIIA, conforme norma NIJ Standard 0101.06. O Par dos painéis deverão estar acondicionados em invólucros impermeáveis na cor preta, confeccionado com tecido sintético, destinados à proteção de fatores externos como água, chuva, suor, raios UV, imersão em líquidos, agentes de limpeza e outros produtos que, em contato com o pannel, possam comprometer a sua eficiência balística. Deverá conter internamente uma etiqueta de identificação em língua portuguesa com suas características e outras informações que, ao menos, indique nível balístico, fabricante, tamanho, nº série, lote, data fabricação, data de entrega e validade; externamente deverá indicar que se trata de placa frontal e dorsal, qual a superfície de impacto; a espessura máxima dos Painéis não poderá exceder os 8mm, podendo possuir chanfros. MEDIDA(S): Medida máxima do pannel balístico Frontal e dorsal, foto ao lado. GARANTIA MÍNIMA: Garantia mínima deverá ser igual ou superior a 5 (cinco) anos a contar da data do recebimento definitivo PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE: deverá ser igual ou superior a 5 (cinco) anos a contar da data do recebimento ACONDICIONAMENTO: Embalagem individual com indicação do gênero, tamanho, peso, tipo par (frente e costa) e lote. PESO: 1.420g com variação de 10% do peso total OBSERVAÇÃO(ÕES): A garantia é referente à cobertura de erros do produto.</p>	PAR	125	
----	--------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----	-----	--





02	220113	RADIO TRANCEPTOR Radio tranceptor - tipo: portátil digital p25 com gps e teclado integrado; numero de canais: 12canais no gps; potencia: atender área comum do padrão aberto apco-25; alimentação: bateria recarregável; faixa frequência: 136mhz - 174mhz; acessórios: carregador de bateria inteligente; acessórios (1): clip de cinto. Modelo referência : APX900	UND	82	
03	344754	ALGEMAS Material em aço carbono AISI 1020; Tratamento da superfície niquelado prata fosco; Tipo de ligação por dobradiça; Sistema de fechamento por dentes e catraca; Sistema de segurança com trava anti-lesão; Acompanha duas chaves em aço. Distância total: 19,4cm; Máxima abertura: 7,4cm; Mínima abertura: 5,2cm; Peso: 317g.	UND	125	

		Algema de Dobradiça modelo de algema de pulso interligada por dobradiça e possui sistema de fechamento dentado através de catracas. Com mecanismo de segurança para evitar lesão no uso, acionado pela chave do produto. Cor prata, com acabamento fosco. Acompanhe duas chaves na cor da algema.			
04	427208	PORTA ALGEMAS Porta Algemas para Cinto Tático fabricado em material de nylon, que sirva para algemas de corrente e dobradiça que conte com passador para cintos de até 7cm de largura e fechamento em velcro ou pressão. Altura: 11 cm e 15 cm Largura: 4 cm e 9 cm Peso: 52gr e 60gr Cor: Preto	UND	125	

5. MEMÓRIA DE CÁLCULO

5.1. A memória de cálculo foi elaborada com base no Estudo Técnico FEASE-CT, conforme quadro abaixo:

5.1.1. MEMÓRIA DE CÁLCULO REFERENTE AO ITEM 01 - PAINEL BALÍSTICO NÍVEL DE PROTEÇÃO III A

ITEM	Unidade/Centro	Quantidade
PAINEL BALÍSTICO	Unidade de Internação Masculina Sentenciada II - FEASE-UIMSII	15
	Unidade de Internação Provisória e Sentencias Feminina FEASE - UNIF	08
	Unidade de Internação Masculina Provisória FEASE-UIMP	08
	Centro de Atendimento Socioeducativo de Semiliberdade FEASE-CASSEM	08
	Grupo de Escolta Tática FEASE-GET	15
	Unidade de Socioeducativa de Ariquemes FEASE-USARIQ	12
	Centro de Atendimento Socioeducativo de Ji-Paraná FEASE-CASEJIP	15
	Centro Socioeducativo de Rolin de Moura FEASE-CSERM	08
	Unidade Socioeducativa de Cacoal FEASE-USCAC	10
	Unidade Socioeducativa de Vilhena FEASE-USVIL	10
	Polo Socieducativo de Guajará Mirin -FEASE-PSGM	04
	Centro Integrado de Controle e Comanda / FEASE-CT/CICC.	02
	Coordenadoria Técnica FEASE-CT	10
Total	125	

5.1.2. MEMÓRIA DE CÁLCULO REFERENTE AO ITEM 02 -RADIO TRANSEPTOR HT

ITEM	DISTRIBUIÇÃO PARA CADA UNIDADE	Quantidade
RADIO TRANSEPTOR HT	Unidade de Internação Masculina Sentenciada II - FEASE-UIMSII	10
	Unidade de Internação Provisória e Sentencias Feminina FEASE - UNIF	05
	Unidade de Internação Masculina Provisória FEASE-UIMP	05
	Centro de Atendimento Socioeducativo de Semiliberdade FEASE-CASSEM	08
	Grupo de Escolta Tática FEASE-GET	15

	Unidade de Socioeducativa de Ariquemes FEASE-USARIQ	10
	Centro de Atendimento Socioeducativo de Ji-Paraná FEASE-CASEJIP	12
	Centro Socioeducativo de Rolin de Moura FEASE-CSERM	05
	Unidade Socioeducativa de Cacoal FEASE-USCAC	08
	Unidade Socioeducativa de Vilhena FEASE-USVIL	05
	Polo Socieducativo de Guajará Mirin -FEASE-PSGM	02
	Centro Integrado de Controle e Comanda / FEASE-CT/CICC.	01
	Coordenadoria Técnica FEASE-CT	01
	Total	82

5.1.3. MEMÓRIA DE CÁLCULO REFERENTE AO ITEM 03 - ALGEMA

ITEM	DISTRIBUIÇÃO PARA CADA UNIDADE	Quantidade
ALGEMA	Unidade de Internação Masculina Sentenciada II - FEASE-UIMSII	15
	Unidade de Internação Provisória e Sentencias Feminina FEASE - UNIF	08
	Unidade de Internação Masculina Provisória FEASE-UIMP	08
	Centro de Atendimento Socioeducativo de Semiliberdade FEASE-CASSEM	08
	Grupo de Escolta Tática FEASE-GET	15
	Unidade de Socioeducativa de Ariquemes FEASE-USARIQ	12
	Centro de Atendimento Socioeducativo de Ji-Paraná FEASE-CASEJIP	15
	Centro Socioeducativo de Rolin de Moura FEASE-CSERM	08
	Unidade Socioeducativa de Cacoal FEASE-USCAC	10
	Unidade Socioeducativa de Vilhena FEASE-USVIL	10
	Polo Socieducativo de Guajará Mirin -FEASE-PSGM	04
	Centro Integrado de Controle e Comanda / FEASE-CT/CICC.	02
	Coordenadoria Técnica FEASE-CT	10
Total	125	

5.1.4. MEMÓRIA DE CÁLCULO REFERENTE AO ITEM 04 - PORTA ALGEMA:

ITEM	DISTRIBUIÇÃO PARA CADA UNIDADE	Quantidade
PORTA ALGEMA	Unidade de Internação Masculina Sentenciada II - FEASE-UIMSII	15
	Unidade de Internação Provisória e Sentencias Feminina FEASE - UNIF	08
	Unidade de Internação Masculina Provisória FEASE-UIMP	08
	Centro de Atendimento Socioeducativo de Semiliberdade FEASE-CASSEM	08
	Grupo de Escolta Tática FEASE-GET	15
	Unidade de Socioeducativa de Ariquemes FEASE-USARIQ	12
	Centro de Atendimento Socioeducativo de Ji-Paraná FEASE-CASEJIP	15

Centro Socioeducativo de Rolin de Moura FEASE-CSERM	08
Unidade Socioeducativa de Cacoal FEASE-USCAC	10
Unidade Socioeducativa de Vilhena FEASE-USVIL	10
Polo Socieducativo de Guajará Mirin -FEASE-PSGM	04
Centro Integrado de Controle e Comanda / FEASE-CT/CICC.	02
Coordenadoria Técnica FEASE-CT	10
Total	125

5.2. O objeto da pretensa aquisição classifica-se como bem comum.

5.3. **Das Garantia do Serviço/Materiais**

5.4. O objeto deste termo de referência deve estar em conformidade com as especificações solicitadas/descritas no item **4.1 / 4.2 4.3 Das Especificações Técnicas/Quantidades do Objeto**

5.4.1. O objeto desta aquisição deverá conter Garantia de no mínimo 12 (DOZE) meses pelo fabricante, assistência técnica e reposição de peças disponíveis dentro do Estado de Rondônia, sendo que a empresa deverá apresentar durante a fase de licitação a razão social e o endereço da empresa que prestará a assistência técnica, sendo uma na capital e outra no interior do Estado / atendimento on site.

5.5. Deverá atender todas as exigências do CONAMA com todos os equipamentos obrigatórios e itens de produção exigidos por Lei e pelo Código de Trânsito Brasileiro.

5.5.1. A empresa ganhadora do certame deverá garantir a qualidade e integridade do objeto, ou seja, em qualquer sinal de defeito de funcionalidade durante o período de garantia o mesmo deverá ser trocado pelo fornecedor, sem ônus para a Administração.

5.5.2. O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

5.5.3. A garantia do item do certame, consiste na reparação, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração Pública, de eventuais desajustes, defeitos do item provenientes de fábrica, com as necessárias substituições;

5.5.4. Durante o período de garantia dos materiais e/ou serviços, a empresa fornecedora deverá encarregar-se e responsabilizar-se pela reposição e entrega sem quaisquer ônus para a Administração Pública;

5.5.5. Aplicam-se, no que couberem, os termos do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, quanto à oferta de reposição dos produtos ou de peças, existentes neste certame, ainda que cessada a sua fabricação ou importação.

6. **JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO DA AQUISIÇÃO, CONTRATAÇÃO OU EQUIVALENTE**

6.1. Considerando o disposto na LEI Nº 8.069 DE 13 DE JULHO DE 1990, E.C.A dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

6.2. Considerando que, em seu art. 125 é estabelecido:

6.3. Art. 125 - É dever do Estado zelar pela integridade física e mental dos internos, cabendo-lhe adotar as medidas adequadas de contenção e segurança.

6.4. Considerando que, na LEI Nº 12.594, DE 18 DE JANEIRO DE 2012 é disposto:

6.5. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis nos 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 5.537, de 21 de novembro de 1968, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-Leis nos 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional.

6.6. Considerando que, na referida Lei em seu art. 11:

6.7. Art. 11 - Além da especificação do regime, são requisitos obrigatórios para a inscrição de programa de atendimento: I - a exposição das linhas gerais dos métodos e técnicas pedagógicas, com a especificação das atividades de natureza coletiva; II - a indicação da estrutura material, dos recursos humanos e das estratégias de segurança compatíveis com as necessidades da respectiva unidade;

6.8. Considerando DECRETO N. 22.803, DE 7 DE MAIO DE 2018. que Aprova o Estatuto da Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE e dá outras providências em seus art: 44:

6.9. Subseção III

6.10. Da Unidade de Atendimento Art. 44. À Unidade de Atendimento compete a execução do programa pedagógico-terapêutico referente à execução de medida socioeducativa de internação ou semiliberdade, conforme previsão do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e do Programa de Execução de Medidas Socioeducativas de Internação e Semiliberdade da FEASE. § 2º. A classificação em Unidade de grande porte e Unidade de pequeno porte, observado o número de adolescentes atendidos, será detalhada no Regimento da FEASE.

6.11. Considerando que, esta Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo, em seu Regimento Interno no art. 29, publicado no Diário Oficial de Rondônia, decretou que:

6.12. Art. 29 - Constituem direitos do pessoal técnico, docente, administrativo e operacional: (...)

6.13. 6. Ter condições adequadas e segurança para a execução dos serviços na Unidade/Centro Socioeducativo.

6.14. (...)

6.15. Considerando a necessidade de adequar e equipar o corpo de segurança, composto por agentes de segurança socioeducativos, às legislações vigentes, permitindo o devido enquadramento no entendimento proferido pela ONU em seu 8º congresso em Havana, na lei 13.060/2014 que determina o poder público que sejam disponibilizados meios de menor potencial ofensivo. lei13.060/2014.

- 6.16. Diante dos Considerando se faz necessário a abertura de processo de compras para a aquisição dos equipamentos de segurança assim permitido uma melhor condições de trabalho e o devido enquadramento, do corpo de agentes de segurança socioeducativos , no cumprimentos de seus deveres legalmente constituídos,
- 6.17. **DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS DE SEGURANÇA**
- 6.18. Os materiais deverão ser entregues no almoxarifado da FEASE, localizado na **Rua Rio de Janeiro n.º 4934, Bairro Lagoa, CEP 76.820-203 na cidade de Porto Velho - RO, entre 08:00 h e 13:00 h de Segunda a Sexta.**
- 6.19. Os objetos deste Termo de Referência são itens de entrega parcelada mediante emissão de nota de empenho e ordem de fornecimento, têm **prazo de entrega de até 30 dias corridos**, podendo ser prorrogado mediante prévia justificativa.
- 6.20. Somente serão recebidos produtos novos em perfeito estado de conservação e sem qualquer defeito.
- 6.21. É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste termo.
7. **JUSTIFICATIVA COM O FIM DE DEMONSTRAR O INTERESSE PÚBLICO NA EXIGÊNCIAS DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:**
- 7.1. A presente justificativa dar-se em virtude de que está Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo com relação ao ITEM 4.1
- 7.2. **01 : PAINEL BALÍSTICO NÍVEL DE PROTEÇÃO III A UNISEX;** O colete balístico é um equipamento imprescindível para qualquer agente de segurança pública, tendo em vista que, nas atividades relacionadas ao labor , o agente de segurança está exposto a constantes ameaças contra sua vida
- 7.3. As exigências das especificações dão-se em virtude de ser o mais apropriado para a realização da segurança individual do Agente Publico bem como do Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa das Unidades/Centros Socioeducativos nas ocorrências que se perfaz necessário o deslocamento de adolescentes facionados para audiências e outros, Interno e Extremo.
- 7.4. **02 : RADIO TRANCEPTOR;** As exigências das especificações dão-se em virtude de que todas a forças de seguranças do ESTADO DE RONDÔNIA operam com esses modelos de Radio Tranceptor perfazendo que está fundação em situações que necessite um Apoio operacional das Forças de Segurança, obter uma resposta mais célere
- 7.5. **03 : ALGEMAS** As exigências das especificações dão-se tendo em vista está fundação já ter adquirido em outra ocasião conforme Processo Sei: id 0065.299026/2021-83 e contatando que a mesma proporciona um manuseio mais eficaz quanto da necessidade do uso bem com uma maior durabilidade,
- 7.6. A disponibilização de algemas a servidores que estejam no exercício de funções de segurança O uso de algemas permitirá aos agentes a imobilização e condução de eventuais detidos em atividades internas e externas.
- 7.7. O modelo de algema escolhido foi o de dobradiça, que é mais restritivo, por manter as mãos do detido juntas.
- 7.8. **04 : PORTA ALGEMAS** As exigências das especificações do porta-algemas em nylon será destinado à apropriada acomodação, conservação e transporte das algemas
- 7.9. Diante das informações prestadas nos Itens elencados a cima e de extrema importância o interesse Público na aquisição dos produtos com as respectivas especificações do objeto.
8. **ESTRATÉGIA PARA A CONTRATAÇÃO E GANHO DE EFICIÊNCIA NA AQUISIÇÃO**

Da compra através de Registro de Preços

- 8.1. A Lei que regulamenta este dispositivo é a Lei 14.133/2021, que veio para instituir normas gerais para as licitações e contratos da Administração Pública, e que repete em seu art. 2º a obrigatoriedade do procedimento licitatório prévio às compras públicas.
- 8.2. A presente contratação ocorrerá através de Sistema de Registro de Preços por Pregão Eletrônico consonante ao disposto no inc. XLV do art. 6º, na Seção I do art. 78 inciso IV, Seção V art. 82 a 86 e seus incisos da nova Lei Federal de licitações nº. 14.133/21 e demais normas regulamentares e decretos estabelecidos em Termo de Referência;

Lei Federal nº 14.133/2021

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

...

Seção I

Dos Procedimentos Auxiliares

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

...

IV - sistema de registro de preços;

...

§ 1º Os procedimentos auxiliares de que trata o **caput** deste artigo obedecerão a critérios claros e objetivos definidos em regulamento.

...

Seção V

Do Sistema de Registro de Preços

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

- I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;
- II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;
- III - a possibilidade de prever preços diferentes:
 - a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
 - b) em razão da forma e do local de acondicionamento;
 - c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;
 - d) por outros motivos justificados no processo;
- IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;
- V - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;
- VI - as condições para alteração de preços registrados;
- VII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;
- VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;
- IX - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências.

§ 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 desta Lei, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

§ 3º É permitido registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I - quando for a primeira licitação para o objeto e o órgão ou entidade não tiver registro de demandas anteriores;

II - no caso de alimento perecível;

III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

§ 4º Nas situações referidas no § 3º deste artigo, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

§ 5º O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:

I - realização prévia de ampla pesquisa de mercado;

II - seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;

III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;

IV - atualização periódica dos preços registrados;

V - definição do período de validade do registro de preços;

VI - inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

§ 6º O sistema de registro de preços poderá, na forma de regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexistência e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

Art. 83. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

8.3. O registro de preços é um sistema que visa a uma racionalização nos processos de contratação de compras públicas e de prestação de serviços. Sua finalidade precípua é maximizar o princípio da economicidade, permitindo à Administração Pública celebrar o contrato administrativo na exata medida e no momento de sua necessidade, sempre precedido de licitação, qualquer que seja o valor efetivo a ser praticado em cada situação específica.

8.4. Vale salientar que **esse procedimento de compra é adequado**, pois não há obrigatoriedade da contratação e a **Administração poderá efetivar a contratação somente quando houver a necessidade**.

8.5. É a modalidade de licitação apta a viabilizar diversas contratações concomitantes ou sucessivas, sem a realização de um específico procedimento licitatório para cada uma delas. Este sistema pode servir a um ou a mais órgãos da Administração Pública. Normalmente é empregado para o caso de compras corriqueiras de determinados bens ou serviços, **quando não é conhecida a quantidade que será necessária adquirir. Ou, ainda, quando estas compras tiverem a previsão de entregas parceladas**. Visa, com isto, a agilizar as contratações e a evitar a formação de estoques, os quais geram um custo de manutenção muito grande, sem contar no risco de que tais bens possam vir a perecer ou a se deteriorar.

8.6. Isso posto, concluímos a luz do acima exposto que a forma legal e mais eficiente para o presente justifica-se a necessidade do Registro de Preço para Futura e Eventual aquisição de Equipamentos de Segurança (Pannel balístico, Radio Transceptor, Algema, Porta Algema), para uso individual e coletivo dos servidores Agentes de Segurança Socioeducativos desta Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE.

9. DA VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A ata de registro de preços terá validade de **01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período**, desde que comprovado o preço vantajoso, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogados por igual período, conforme disposto art. 84 da Lei Federal de Licitações e Contratos 14.133/2021 assim como art. 121 e art. 125 do Decreto Federal nº **28.874/2024**.

Lei Federal 14.133/2021

Art. 84. O prazo de **vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período**, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

...

Decreto Estadual 28.874/2024 ;

Art. 121. O edital de licitação para registro de preços deverá observar o disposto no art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, além de prever:

- I - o prazo de validade da ata de registro de preços e a eventual possibilidade de prorrogação;
- II - os órgãos e entidades participantes;
- III - os limites global e individual para adesões;
- IV - o quantitativo mínimo para cada ordem de fornecimento a ser exarada pelos órgãos gerenciador, participantes e não participantes.

Art. 125. O prazo de validade da ata de registro de preço será de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantagem do preço registrado, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 deste Decreto.

Parágrafo único. Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1. A SUPEL/RO atuará como gerenciador do Registro de Preços conforme disposto no art. 31 e seus incisos do Decreto Federal nº **28.874/2024**, e poderá, ante a especificidade técnica do objeto, delegar o gerenciamento da ata de registro de preços à Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativa, devendo:
- 10.2. Promover e recomendar estudos para padronização de minuta de edital, minuta de ARP, Termo de Referência, Projeto Básico e Termo de Participação;
- 10.3. Coordenar ações com unidades de outras esferas de governo visando ao registro de preços compartilhado; e
- 10.4. Divulgar boas práticas de gestão em SRP e SRPP.
- 10.5. A SUPEL poderá, ante a especificidade técnica do objeto, delegar a gerência do registro de preço a outro órgão ou entidade pública.

11. DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DO FORNECIMENTO ADICIONAL “CARONAS”

- 11.1. Em conformidade com o disposto na Lei Federal de Licitações e Contratos 14.133/2021, assim como art. 31 ao 33 do Decreto Federal nº **28.874/2024**, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública estadual que não tenha participado do certame licitatório, somente mediante anuência do órgão gerenciador.
- 11.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:
 - 1. comprovar nos autos da vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP;
 - 2. e encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá autorizá-la, exceto na hipótese de extrapolação do limite previsto neste Termo de Referência;
- 11.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes
- 11.4. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, **a 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e aos órgãos participantes.
- 11.5. O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro dos preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o Órgão gerenciador e aos Órgãos participantes, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.
- 11.6. Em igualdade de condições, será dada preferência, para fins de adesão, a atas cujos beneficiários sejam empresas sediadas no Estado de Rondônia;
- 11.7. Poderão igualmente utilizar-se da ARP, como caronas, desde que observadas as condições estabelecidas neste artigo:
 - 1. outros entes da Administração Pública; e
 - 2. entidades privadas.

11.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP, ou seja, não pode a Administração aumentar o quantitativo de bens e serviços fixados na ata. Por sua vez, os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados.

12. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Conforme disposto no art. 132 do Decreto Federal nº. **28.874/2024**,

As eventuais alterações da ata de registro de preços não poderão acarretar aumento dos quantitativos registrados, inclusive, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Os eventuais contratos decorrentes do registro de preços poderão ser alterados de acordo com as diretrizes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observando-se, quanto aos acréscimos e supressões, a aplicação do limite legal relativo ao contrato individualmente considerado, e não à ata de registro de preços.

12.2. Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão, para majorar ou minorar os preços registrados, em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado, nas seguintes situações:

I - Caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe;

O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme disposto no art. 133 e seu parágrafo único do decreto 28.874/2024.

II- Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado ou;

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado, conforme disposto no art. 134 e demais parágrafos do decreto estadual 28.847/2024.

III- Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante requerimento devidamente instruído com a comprovação de fato superveniente que tenha ensejado a elevação dos preços que inviabilize o cumprimento das obrigações contidas na ata, desde que observados os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

conforme disposto no art. 135 e demais parágrafos do decreto estadual 28.847/2024.

12.3. Será admitida solicitação de revisão de preços, quando tratar -se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público.

12.4. A revisão de preços prevista poderá ser efetivada mediante requerimento do detentora da ata, que deverá elabora-lo **antes do pedido de fornecimento** e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos;

13. DA GARANTIA DA ATA

13.1. Nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, **aplicar-se-ão as garantias previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor - CDC), alterada pela Lei 14.181/2021, restando dispensadas as demais garantias.**

14. DA ESTIMATIVA DA DESPESA

14.1. Os valores que servirão de base para aceitação de preços, por ocasião da licitação, serão estimados pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações (SUPEL).

14.2. A pesquisa de preços será realizada dentro dos parâmetros da Portaria nº 238/2019/SUPEL-CI, que estabelece normas para a realização das cotações de preços de mercado no âmbito da Coordenadoria de Pesquisas e Análise de Preços – CEPEAP, da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, a qual resolve no Art. 2º:

“Art. 2º A pesquisa de preços será realizada em observância às orientações contidas no Anexo I desta Portaria e mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I – Tabelas referenciais ou preços constantes no sistema de preços referenciais do Estado de Rondônia;

II – Banco de preços eletrônicos

III - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos cento e oitenta dias anteriores à data da pesquisa de preços;

IV - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou

V - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de cento e oitenta dias.”

Art. 3º Para a obtenção do preço de referência, serão utilizados como metodologia, a média, a mediana ou o menor dos preços obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais parâmetros previstos no art. 2º, desta Portaria, desconsiderados os preços inexequíveis e os excessivamente elevados.

Parágrafo único. Excepcionalmente, mediante justificativa e autorização da autoridade competente da unidade requisitante responsável pela pesquisa, serão admitidas outras metodologias para a obtenção do preço de referência distintas daquelas previstas no caput, assim como pesquisas com menos de três preços.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

15.1. Nos termos do Art. 122 da Lei nº 14.333/2021 § 2º e § 3º **NÃO SERÁ PERMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA** dos compromissos assumidos no instrumento contratual e constantes deste termo de referência, edital e seus anexos.

15.2. Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

15.3. ...

15.4. § 2º Regulamento ou edital de licitação **poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.**

15.5. § 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

16. DA APLICAÇÃO DO ART. 8º DO DECRETO ESTADUAL DE RONDÔNIA DE Nº 21.675/2017 - COTA ME/EPP

16.1. Considerando que bens de segurança demandam uma alta especialização e complexidade técnica na sua produção, Microempresas e empresas de pequeno porte podem não possuir a expertise necessária para fornecer produtos que atendam aos padrões e requisitos de segurança exigidos, Além disso, Empresas menores podem enfrentar limitações em termos de capacidade de produção e logística, podendo resultar em atrasos na entrega ou na impossibilidade de atender a demandas específicas em tempo hábil.

16.2. Dito isto, considerando haver prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, NÃO AUTORIZO a SUPEL à reservar até 25% (vinte e cinco por cento) por item para a contratação de pequenas empresas. (Art. 8º do Decreto Estadual nº 21.675 de 03/03/2017).

17. DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS DE FÍSICA

17.1. Fica vedada a participação de pessoa física neste processo licitatório, para fins de assegurar que apenas empresas legalmente constituídas, com os devidos registros, certificados e atestados de capacidade técnicas, possam fornecer os produtos desta aquisição. Esta decisão visa assegurar a qualidade e conformidade técnica do objeto, atendendo aos requisitos legais e promovendo a segurança efetiva dos agentes públicos. Visto isso, salienta-se que tais aspectos são apenas observados por empresas jurídicas especializadas.

18. QUADRO DE FORMULAÇÃO DE PREÇOS

18.1. A pesquisa de preços SERÁ REALIZADA dentro dos parâmetros da Portaria nº 238/2019/SUPEL-CI, que estabelece normas para a realização das cotações de preços de mercado no âmbito da Coordenadoria de Pesquisas e Análise de Preços – CEPEAP, da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, a qual resolve no Art. 2º:

“Art. 2º A pesquisa de preços será realizada em observância às orientações contidas no Anexo I desta Portaria e mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I – Tabelas referenciais ou preços constantes no sistema de preços referenciais do Estado de Rondônia;

II – Banco de preços eletrônicos

III - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos cento e oitenta dias anteriores à data da pesquisa de preços;

IV - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou

V - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de cento e oitenta dias.”

Art. 3º Para a obtenção do preço de referência, serão utilizados como metodologia, a média, a mediana ou o menor dos preços obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais parâmetros previstos no art. 2º, desta Portaria, desconsiderados os preços inexequíveis e os excessivamente elevados.

Parágrafo único. Excepcionalmente, mediante justificativa e autorização da autoridade competente da unidade requisitante responsável pela pesquisa, serão admitidas outras metodologias para a obtenção do preço de referência distintas daquelas previstas no caput, assim como pesquisas com menos de três preços.

19. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. Os itens de contratação para este certame encontram-se em conformidade com o disposto no art. 20 da Lei Federal de Licitações e Contratos 14.133/2021 assim como disposto no Decreto Federal 10.818 de 27 de setembro de 2021 o qual regulamenta e estabelece o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública federal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

19.2. O objeto desta aquisição é considerado **Bem ou Serviço Comum** conforme Lei Nr 14.133, em seu Art. 6º, dado que os padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

XIV - bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do **caput** deste artigo, exigida justificativa prévia do contratante;

19.3. Bens e Serviços de Uso Comum

Bens e serviços comuns **são produtos cuja escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa.** São encontrados facilmente no mercado. São exemplos de bens comuns: canetas, lápis, borrachas, papéis, mesas, cadeiras, veículos, aparelhos de ar refrigerado, etc. e de execução de serviços: confecção de chaves, manutenção de veículos, colocação de piso, troca de azulejos, pintura de paredes, etc.

O bem ou serviço será comum quando for possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, **padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto.** São inúmeros os objetos a serem licitados que não são vistos com clareza pelo gestor com o intuito de definir se o objeto é comum ou não.

O Decreto nº 3.555, de 2000 define os bens ou serviços de natureza comum. No entanto, essa lista foi considerada meramente exemplificativa, em razão da **impossibilidade de se listar tudo que é comum.**

Cabe ao gestor, na busca da proposta mais vantajosa para a Administração, decidir-se pela modalidade pregão sempre que o objeto for considerado comum. Quando a opção não recair sobre a modalidade pregão, o gestor deve justificar, de forma motivada e circunstanciada, sua decisão.

19.4. A aquisição/contratação de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, uma vez que consideram-se que os **bens e serviços comuns**, para os fins e efeitos deste artigo, **aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.**

19.5. *Todos os itens solicitados e definidos neste TR, utilizam especificações usuais no mercado atual. Para tanto transcrevemos precedente do TCU que versa sobre o tema:*

Bem ou serviço comum é aquele que **pode ter seus padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.** O conceito de serviço comum não está necessariamente ligado a sua complexidade.”

Acórdão 1287/2008 Plenário (Sumário)

19.6. A caracterização de um bem ou serviço como comum não se confunde com a complexidade do objeto. O que deve ser verificada é a possibilidade de os seus padrões de desempenho e qualidade serem definidos objetivamente em especificações usualmente adotadas no mercado, o que fica evidente no presente instrumento convocatório.

19.7. O bem ou o serviço não envolve técnicas desconhecidas no mercado ou que requerem inovação tecnológica para a sua execução.

19.8. Ou seja o BEM ou o serviço É COMUM, pois é possível estabelecer, por intermédio de especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, de modo que é possível a decisão entre os serviços ofertados pelos participantes com base no menor preço.

20. DA VIABILIDADE

20.1. Atualmente, a Administração Pública tem buscado meios mais eficientes e eficazes para atender as demandas crescentes da sociedade. Com a administração gerencial, novas ações têm sido desenvolvidas para melhor satisfazer as necessidades coletivas como segurança, saúde, educação e cultura. Além de agir de forma ética e transparente, estar revestido de boa capacidade técnica para agir com o objetivo de otimizar e expandir os serviços públicos com ênfase na eficiência, na qualidade e no efetivo desenvolvimento da democracia. Ou seja, deve estar preparado para oferecer bens e serviços com qualidade, com os menores custos possíveis e sempre visando o bem comum da sociedade.

20.2. Dessa forma, não há como oferecer bens e serviços com eficiência e qualidade sem que se proceda a um bom planejamento para garantir melhor alinhamento de toda a organização, gerir seus recursos disponíveis, alcançar resultados mais eficazes e desenvolver meios para mensurar esses resultados. Assim, é em uma fase de planejamento da contratação, conhecida também como fase interna da licitação, que se analisa a viabilidade das soluções que se pretende adquirir para atendimento das demandas sociais pela Administração Pública, identificando e definindo claramente a necessidade a ser satisfeita, verificando as reais possibilidades de atendê-la, identificando os riscos potenciais que porventura possam afetar a contratação e garantindo que os resultados esperados sejam vantajosos economicamente para a Administração.

20.3. Dessa maneira, a análise da viabilidade do contrato administrativo ou de aquisição envolve avaliar os benefícios do fornecimento do bem ou serviço, da forma como ocorrerá esse fornecimento, dos aspectos qualitativos e quantitativos do objeto da contratação, da viabilidade econômica tendo em vista o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, bem como ampliar a competitividade para que se possa decidir sobre a melhor proposta a ser apresentada no processo licitatório.

20.4. Os bens objeto da aquisição pretendida são classificados como bens comuns **cuja escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa, encontrados facilmente no mercado.** Desde que obedeçam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

20.5. Com base nos requisitos definidos, deve ser feito levantamento para identificar quais as soluções existentes no mercado atendam aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, com os respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de *economicidade, eficácia, eficiência e padronização.*

21. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. Os recursos orçamentários para atender a aquisição estão previstos na **lei orçamentária/2024 e previsão no PPA-2024-2027:**

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
23.030.08.122.2006.4072	44.90.52	0500
	33.90.30	
(Desenvolver o atendimento socioeducativo do estado de Rondônia)	(Material Permanente)	(Tesouro Estadual).

22. DA DISPENSA DE OBJETO CONTRATUAL

22.1. Considerando as disposições do Art. 95 da Lei 14.133/21, que delinea as situações em que a Administração tem a prerrogativa de substituir o instrumento de contrato por outro documento hábil, estabelece-se que, de acordo com as necessidades e conforme a legislação vigente, a Administração está autorizada a dispensar a utilização do instrumento de contrato em casos de **entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.** Nestas circunstâncias, poderá efetuar a substituição por carta-contrato, **nota de empenho** de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, conforme as condições elencadas no Art. 95:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - **compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.**

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no [art. 92 desta Lei](#).

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). ([Vide Decreto nº 11.871, de 2023](#)). Vigência

23. DO CONTROLE, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

23.1. Na ocasião da aquisição dos materiais descritos neste certame, a **Comissão de Recebimento e Certificação**, nomeada pela **Portaria nº 628 de 14 de junho de 2023** (0039072249), será responsável por realizar o acompanhamento, atestar o recebimento e certificar a aquisição. A referida comissão verificará o cumprimento das especificações solicitadas, total ou parcialmente, de modo a assegurar a correspondência com os requisitos desejados ou especificados. Este processo resultará no recebimento e certificação da despesa, conforme estipulado neste Termo de Referência.

23.2. A Fiscalização dos materiais se dará pela verificação dos procedimentos constantes deste Termo de Referência, garantindo cumprimento de todas as obrigações nele contidas, sendo certo que a ADMINISTRAÇÃO fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no sentido de corresponderem ao especificado.

23.3. Fica designado o servidor **ALEXANDRO LOPES GEBER**, agente de segurança socioeducativo, matrícula nº ***-***796, para **fiscalização e acompanhamento dos Materiais e Equipamentos de Segurança** de uso individual e coletivo dos servidores de Segurança Socioeducativos, adquiridos através do processo administrativo 0065.004130/2023-61, afim de assegurar todas as questões técnicas exigidas e necessárias para os objetos adquiridos, conforme Portaria nº 140 de 01 de março de 2024(0046412735);

23.4. **Atribuições do Responsável:** Verificar a conformidade dos Materiais e Equipamentos de Segurança com as especificações técnicas estabelecidas no processo administrativo; Assegurar que os objetos adquiridos atendam aos padrões de qualidade e segurança necessários; Monitorar prazos de entrega e implementação dos materiais.

- 23.5. **Procedimentos de Fiscalização:** Realizar inspeções regulares nos locais onde os Materiais e Equipamentos de Segurança serão utilizados; Manter registros detalhados das verificações realizadas, identificando eventuais não conformidades e ações corretivas adotadas.
- 23.6. **Relatórios de Acompanhamento:** Apresentar relatórios periódicos ao órgão ou entidade responsável, destacando o status da execução do objeto, conformidade com normas técnicas e eventuais desafios identificados.
- 23.7. **Comunicação e Tratamento de Não Conformidades:** Comunicar imediatamente qualquer não conformidade aos responsáveis, propondo soluções e ações corretivas; Coordenar com os fornecedores ou responsáveis pela aquisição para resolver questões técnicas.
- 23.8. A Gestão, Fiscalização e o atesto no recebimento dos materiais pela Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.
- 23.9. A ausência de comunicação por parte da ADMINISTRAÇÃO referente a irregularidades ou falhas, ou qualquer omissão total ou parcial do Gestor ou da fiscalização não eximirá a Contratada de sua plena responsabilidade pela execução, supervisão e controle dos serviços, nas condições previstas neste Termo de referência.
- 23.10. Da mesma forma, a fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.
24. **DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO**
- 24.1. **Do Local e Forma de Entrega**
- 24.1.1. O objeto deste termo de referência, deverá ser entregue no almoxarifado da FEASE, localizado na **Av Rio de Janeiro 4934, bairro: Lagoa, Cep:76820203 na cidade de Porto Velho - RO, entre 08:00 h e 12:00 h de Segunda a Sexta.**
- 24.1.2. O acompanhamento da execução e a fiscalização da entrega do objeto solicitado será feito pela comissão de certificação de recebimento de material e Fiscalização desta FEASE/RO.
- 24.1.3. **Do Prazo**
- 24.1.4. O objeto deverá ter sua entrega inicial, em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da Nota de Empenho – NE ou outro documento equivalente.
- 24.1.5. Depois de esgotado o(s) prazo(s) concedido(s) a FEASE/RO aplicará a multa por atraso na entrega de 0,5% ao dia até o limite de 10% sobre o valor empenhado, e, entendendo necessário, aplicará as sanções administrativas previstas na 14.133/2021, sendo a possível extrapolação do prazo de entrega passível de multa/dia de atraso conforme estipulado em Termo de Referência;
- 24.1.6. Em caso de não cumprimento do prazo de entrega estipulado na proposta, é de obrigação da empresa a apresentação de justificativa comprovada de motivo superveniente ou de força maior com antecedência mínima de 72(setenta e duas) horas do fim do prazo para considerações no planejamento de trabalho da unidade.
- 24.1.7. A justificativa formal de não cumprimento de prazo deverá ser encaminhada através do email fease.caf@gmail.com, a FEASE/RO instruída com documentos probatórios e com antecedência mínima de 72(setenta e duas) horas do fim do prazo, esta que decidirá a possibilidade de prorrogação, ou determinará a cominação das multas cabíveis.
25. **CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**
- 25.0.1. O objeto deste certame será recebido conforme disposto no art. 140 e seus incisos, da Lei Federal 14.133/2021 (Licitações e Contratos Administrativos).
- 25.1. **Das Condições de Recebimento de Bens de Consumo**
- 25.1.1. Junto a entrega do objeto deste Termo de Referência, o contratado deverá encaminhar, anexado à Nota Fiscal toda a documentação que demonstra a regularidade fiscal e Trabalhista, a saber:
- I - prova de Cadastramento de Pessoa Jurídica (CNPJ), Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - II - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Débitos Trabalhistas, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 25.2. **O Recebimento Provisório**
- 25.2.1. Caberá a Comissão responsável pela fiscalização e acompanhamento do recebimento dos materiais, **no prazo de até 15 úteis** após a entrega do material, atestar o seu recebimento provisório, devendo:
- a) Atestar a compatibilidade dos materiais com as especificações constantes do Termo de Referência através de elaboração de Relatório Sobre Execução da Despesa;
 - b) Receber a fatura de cobrança, conferindo se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas, se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi efetuado, se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida;
- 25.2.2. Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento, acompanhado do Termo Circunstanciado de Recebimento.
- 25.3. **O Recebimento Definitivo**
- 25.3.1. Mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, que deverá ser de até 30(tri dias após o atesto do recebimento provisório, atestar o seu recebimento definitivo;
- 25.3.2. A comprovação (nota fiscal, fatura) das despesas realizadas deverá estar vistada e devidamente atestada pelos servidores compõem a comissão de fiscalização e recebimento, em comprovante original, cuja emissão tenha ocorrido em data igual ou posterior a de entrega do numerário, e compreendida, dentro do período fixado para aplicação, em nome do órgão emissor do empenho;
- 25.3.3. O Atesto será feito da seguinte forma: carimbo ou manuscrito no verso da Nota fiscal com os dizeres "**Atesto o recebimento dos materiais em conformidade com as especificações do Termo de Referência**".
26. **DO PAGAMENTO**

- 26.1. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) vias e apresentadas à CONTRATADA/DETENTORA para atestação, devendo conter no seu corpo a descrição do objeto, o número do empenho, da conta bancária da CONTRATADA/DETENTORA, para efetivação do pagamento, conforme disposto no art. 140 a 141 da Lei nº 14.133/2021, o qual deverá ser realizado no prazo de até 30 (trinta) dias após o adimplemento da despesa.
- 26.2. Conforme disposto art. 145 da LEI 14.133/2021, Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.
- 26.3. Na hipótese da apresentação de mais de uma nota fiscal/fatura, e, se alguma delas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas àquela que se encontra correta, no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar, para cobrança àquelas inexatas devidamente corrigidas, com as justificativas necessárias (nestes casos também a CONTRATANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento). A(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura (s) deverá (ao) vir acompanhada (s) das certidões de tributos Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e INSS.
- 26.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:
- do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;
 - da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 63 da Lei 14.133/2021;e
 - do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração
- 26.5. Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 26.6. O prazo para pagamento das notas Fiscais/Faturas/NFSe, devidamente atestada pela Administração, será não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.
- 26.7. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100) \cdot 365}{e}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 26.8. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.
- 26.9. Caso constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.
- 26.10. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 26.11. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.
- 26.12. Os eventuais encargos financeiro, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 26.13. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.
- 26.14. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura/NFSe, a apresentação de Prova de Regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”**, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

27. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

- 27.1. A vedação à participação de empresas interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços e nas aquisições de pequenos vultos, não se torna interessante a participação de grandes empresas, sendo comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza.
- 27.2. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 14.333/2021, art. 179 inciso I e II e ainda o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, neste certame, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.
- 27.3. Diante do exposto **NÃO SERÁ PERMITIDA** a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio.

28. DA HABILITAÇÃO

- 28.1. Conforme dispõe o Art. 62º da Lei 14.133/21 *in verbis*;

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

28.2. **RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/>;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971 ;
- f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do art. 2º, §3º do Decreto nº 11.802/2023.
- g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- i) Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

28.3. **RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:**

- a) A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional), admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- d) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- e) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto. O licitante deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.
- f) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- g) Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- h) Certidão de Regularidade de Débito - CND, relativa às Contribuições Sociais fornecida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social Seguridade Social, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- i) Certidão de Regularidade de Débito Trabalhista – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.
- j) Declaração de que atende o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, ou seja, de que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. Será aceita declaração eletrônica, realizada no sistema de compras utilizado pelo Estado de Rondônia.

28.4. **RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Certidão Negativa de Recuperação Judicial, na forma da Lei nº. 11.101/05 (recuperação judicial, extrajudicial e falência), emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.
 - a.1) Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.
 - a.2) Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais. Capital Social ou Patrimônio Líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado para este certame.

b.1) o caso do licitante classificado em mais de um item, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração ao valor individual de cada item.

b.2) caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

b.3) as regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

28.4.1. OBS: As exigências de qualificação econômico-financeira encartadas acima estão em harmonia com o que prevê o art. 69 da Lei 14.133/21 sendo necessário, para garantir que a (s) vencedora (as) detenha (am) condições econômicas para executar o futuro contrato.

28.5. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

28.6. A qualificação técnica será exigida em conformidade aos termos do Art. 67, da Lei Federal nº 14.133/21.

28.7. A licitante deverá apresentar pelo menos um atestado(s) e/ou declaração de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho da licitante em contrato(s)

pertinente e compatível em características e quantidades relativos a 25% do valor do objeto desta contratação.

28.8. **A licitante deverá apresentar também:**

a) documentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes ao do objeto desta contratação, para fins de contratação.

b) certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 desta Lei](#);

c) indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

d) registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

e) declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

28.9. O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto e quantidade expressa em unidade.

28.10. **Outras Declarações**

28.11. Declaração que o representante legal não é servidor público do Estado de Rondônia consoante o §1º, do art. 9º da Lei nº 14.133/21;

28.12. Declaração Negativa de Relação Familiar ou de Parentesco na Administração Pública consoante o Inc. IV, do art. 14, da Lei nº 14.133/21;

28.13. Declaração de que a empresa não emprega menor, consoante o inciso XXXIII, do art. 7º da CFRB/88;

28.14. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, consoante o inciso IV, do artigo 63 da Lei nº 14.133/21;

28.15. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, consoante o inciso §, do artigo 63 da Lei nº 14.133/21;

29. **DAS OBRIGAÇÕES**

29.1. **Da Contratante**

29.1.1. Efetuar os devidos pagamentos ao CONTRATADO, com os descontos e recolhimentos previstos em Lei;

29.1.2. Estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados;

29.1.3. Fiscalizar os serviços CONTRATADOS por intermédio de técnicos de seu quadro e executar mediante comunicado prévio, as fiscalizações que serão feitas no local da realização do objeto contratado.

29.1.4. Publicar o resumo do Contrato, e dos aditamentos que houver, no Diário Oficial do Estado;

29.1.5. Elaborar Termos Aditivos nos casos de supressão nas quantidades pactuadas, ou quando não houver cumprimento das metas.

29.1.6. Elaborar Termos Aditivos nos casos de incremento de novos exames e quantidades pactuadas.

29.2. **Da Contratada/Fornecedora**

29.2.1. Além daquelas exigidas em Lei 14.133/2021, deverá:

29.2.2. Apresentar a Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

29.2.3. Apresentar a Declaração de Fato Superveniente.

29.2.4. Apresentar a Declaração de ME/EPP.

- 29.2.5. Apresentar a Declaração de Ciência do Edital.
- 29.2.6. Apresentar a Declaração de Menor.
- 29.2.7. Apresentar a Declaração Independente de Proposta.
- 29.2.8. Apresentar a Declaração de Acessibilidade.
- 29.2.9. Apresentar a Declaração de Cota de Aprendizagem.
- 29.2.10. Apresentar a Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.
- 29.2.11. Cumprir fielmente o presente Termo, de forma que os materiais adquiridos sejam entregues em perfeito estado e condições, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- 29.2.12. Fornecer os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados. Deverá ser observado o critério definido pela Secretaria de Estado da Saúde para a entrega do objeto;
- 29.2.13. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas no todo ou em parte, os materiais em que se encontrarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, transporte mesmo após ter sido recebido definitivamente;
- 29.2.14. Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e quaisquer danos que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes;
- 29.2.15. Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei;
- 29.2.16. Nos preços ofertados deverão estar incluso todos os impostos, taxas, fretes e demais custos provenientes da entrega e instalação dos equipamentos.
- 29.2.17. Com o intuito de observância às regras de sustentabilidade esculpidas no artigo 11, inciso IV da Lei 14.133/21, a CONTRATADA deverá cumprir no que lhe couber os requisitos do Decreto Estadual Nº 21.264/2016 que dispõe sobre a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável no âmbito do Estado de Rondônia, assim como disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017 que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Decreto Estadual Nº 21.264/2016

DOS BENS E SERVIÇOS

Art. 6º Quando da aquisição de bens poder-se-á exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I - que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico ou biodegradável;

II - que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, e que utilize material reciclável de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

III - que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada.

§ 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante a apresentação de certificação emitida por Instituição Pública Oficial ou Instituição Credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do Edital.

§ 2º O Edital poderá estabelecer que, selecionada a proposta, antes da assinatura do Contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, o Órgão ou Entidade contratante poderá realizar diligências a fim de verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada. O Edital deve, ainda, prever que, caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada.

- 29.2.18. A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 92, XVI da Lei nº 14.133/2021;
- 29.2.19. Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal.
- 29.2.20. Que não incide em nenhuma das situações impeditivas à contratação, indicadas na Constituição do Estado e legislações esparsas, que veda o nepotismo nos órgãos e entidades estaduais nas contratações celebradas pela Administração Pública do Estado de Rondônia.
- 29.2.21. Que atesta o atendimento à Política Pública Ambiental de licitação sustentável, em especial, que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

30. SANÇÕES

- 30.1. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Estado de Rondônia e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Estado de Rondônia, conforme período determinado na Lei 14.133/2021, assim como Art. 49 do Decreto estadual 26.182/2021, de acordo com a modalidade.

Decreto estadual 26.182/2021.

Art. 49. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado de Rondônia e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

§ 1º As sanções descritas no caput, também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

§ 2º As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP.

30.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa detentora da Ata, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades, definidas em quadro específico sobre a parte inadimplida do contrato:

- a) Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Estado de Rondônia;
- b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, por atraso no fornecimento e por entrega em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, até o décimo dia corrido;
- c) Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133/2021, multa de 10% (dez por cento), na hipótese de inexecução parcial ou total de cada Nota de Empenho, calculada sobre o valor total da inadimplência ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, garantida a prévia e ampla defesa;
- d) Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

30.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAFI e no CAGEFIMP (*Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual*).

30.4. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

30.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

30.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

30.7. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

30.8. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

30.9. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

30.10. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% por dia
6	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
7	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de Cartão/ equipamento/software; por ocorrência.	02	0,4% por dia
8	Manter credenciamento ou descredenciamento de estabelecimento sem a anuência prévia do Gestor do Contrato, por ocorrência(s);	01	0,2% por dia
9	Tratar de maneira diferenciada os estabelecimentos credenciados por si, dos motivados por conta própria ou encaminhados pelo Gestor do Contrato, por ocorrência(s) e por estabelecimento;	01	0,2% por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
10	Efetuar o pagamento da rede contratada no prazo estipulado; por dia e por ocorrência.	06	4,0% por dia
11	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;	05	3,2% por dia
12	Efetuar a restauração do sistema e reposição de equipamentos danificados, por motivo e por dia;	04	1,6% por dia
13	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
14	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia
15	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	02	0,4% por dia
16	Disponibilizar os equipamentos, sistema, estabelecimentos credenciados, em numero mínimo, treinamento, suporte e demais necessários à realização dos serviços do escopo do contrato; por ocorrência.	02	0,4% por dia
17	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados, etc.	02	0,4% por dia
18	Fornecer as senhas e relatórios exigidos para o objeto, por tipo e por ocorrência;	02	0,4% por dia
19	Fiscalizar e controlar, diariamente, a atuação da rede contratada, por estabelecimento e por dia;	01	0,2% por dia
20	Credenciar estabelecimento por proposta própria ou encaminhada pelo Gestor do Contrato, por ocorrência e por dia;	01	0,2% por dia
21	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
22	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Órgão, por funcionário e por dia;	01	0,2% por dia
23	Fornecer suporte técnico à Contratante e à rede contratada, por ocorrência e por dia.	01	0,2% por dia

* Incidente sobre o valor da parte inadimplida do contrato.

- 30.11. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 30.12. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.
- 30.13. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.
- 30.14. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.
- 30.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 30.16. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.
- 30.17. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

31. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 31.1. Será adotado o critério de menor preço por item no julgamento das propostas;
- 31.2. Na proposta deverá constar o preço unitário e total para cada item, expressos em moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas com confecção, impostos, taxas, seguro, frete e embalagem, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer.
- 31.3. Deverá apresentar no ato da entrega da proposta comercial FOLDERS, ENCARTES, FOLHETOS TÉCNICOS, MANUAIS, PROSPECTOS OU CATÁLOGOS do item e acessórios, redigidos em língua portuguesa, onde constem as especificações técnicas e a caracterização dos mesmos e/ou link para visualização na internet, permitindo a consistente avaliação dos itens pela equipe técnica que analisará as propostas. **A apresentação de catálogo e/ou folder do produto deve ter como única intenção facilitar a análise técnica das especificações técnicas e verificar o atendimento ao exigido no instrumento convocatório, não podendo sua ausência por si só, ser motivo para desclassificação da proposta, principalmente, quando esta estiver de acordo com o edital, SENDO DISPENSADA A EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS.**

32. CASOS OMISSOS

32.1. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo de referência e seus anexos, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto dessa licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

33. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 33.1. É de total responsabilidade da empresa a ser CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes para a aquisição do objeto deste instrumento, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos;
- 33.2. A empresa a ser CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto deste instrumento;
- 33.3. A empresa a ser CONTRATADA deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus Artigos 5º e 6º, no que couber bem como, o artigo 6º, inciso I do Decreto Estadual n. 21.264/2016. Conforme dispõe o Capítulo III, art. 6º, inciso II e III da Instrução Normativa/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, poderá ser exigido o seguinte critério de sustentabilidade ambiental: “que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; como também, os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada”

34. JUSTIFICATIVA À RESPEITO DAS EXIGÊNCIAS DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 34.1. As exigências de critérios de sustentabilidade presentes neste Termo se alinham a preocupações ambientais e à busca por práticas empresariais responsáveis
- 34.2. O cumprimento das orientações estabelecidas em normativas específicas, como o do Decreto Estadual n. 21.264/2016, é necessário para assegurar que a empresa esteja em conformidade com as leis ambientais vigentes. Essas normativas muitas vezes refletem diretrizes e padrões reconhecidos internacionalmente para práticas sustentáveis.

35. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 35.1. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a comissão, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 35.2. A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei Estadual 407 e Lei n. 9.307, de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015. Tal medida visa o cumprimento ao Art. 11, do referido diploma legal.
- 35.3. Conforme o art. 2º da Lei Estadual nº 4.007/2017, a administração estadual direta e indireta **poderá** optar pela adoção do juízo arbitral, *in verbis*:
- 35.4. Art. 2º. O Estado de Rondônia e os órgãos e as entidades da administração estadual direta e indireta poderão optar pela adoção do juízo arbitral para a resolução dos conflitos relativos a direito patrimonial disponível.
- 35.5. É facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do procedimento licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar instrução do processo
- 35.6. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da comissão.
- 35.7. O produto ofertado pela CONTRATADA deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABTN, INMETRO, e outros pertinente ao mercado especializado em fornecimento de materiais de consumo e permanentes laboratoriais, e etc; atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 35.8. Qualquer tolerância da Administração Pública quanto a eventuais infrações não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente;
- 35.9. Esse Termo de Referência, encontra-se em harmonia com o Decreto nº 21.264 de 20 de setembro de 2016 que dispõe sobre a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável no âmbito do Estado de Rondônia, motivo pelo qual as propostas devem estar balizadas por este regulamento em todas suas etapas de execução.
- 35.10. Cumprir e fazer cumprir em caráter contratual todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência, independente de firmamento contratual, motivo pelo qual a apresentação de proposta está condicionada à aceitação de seus termos.
- 35.11. Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal de Licitações e Contratos 14.133/2021 e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.
- 35.12. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições estabelecidas na licitação.

36. CONCLUSÃO

36.1. Por todo o exposto, considerando a oportunidade de manter o adequado funcionamento da FEASE e suas respectivas unidades socioeducativas, assim como a garantia deste não sofrer solução de continuidade por intermédio da aquisição de bens e serviços com a vantagem técnica e econômica aqui demonstrada, consideramos **viável a formação de registro de preços para a aquisição pretendida.**

Porto Velho/RO, Data e hora do sistema.

Elaboração:

Gelson Bernardo das Neves
Assessor de Compras - FEASE

Alexandro Lopes Geber
Coordenador Técnico
FEASE-CT

Revisão:

Silvanio Robson dos Santos Oliveira
Coordenador Administrativo e Financeiro - FEASE

Aprovação:

Antônio Francisco Gomes Silva
Presidente - FEASE



Documento assinado eletronicamente por **gelson bernardo das neves, Assessor(a)**, em 22/04/2024, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandro Lopes Geber, Coordenador(a)**, em 22/04/2024, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Francisco Gomes Silva, Presidente**, em 22/04/2024, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvanio Robson dos Santos Oliveira, Coordenador(a)**, em 23/04/2024, às 08:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0048006672** e o código CRC **46834B4E**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE

SAMS

Órgão Requirante:	FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - FEASE			Nº. Processo:	0065.004130/2023-61
Fonte de Recurso:	0500 – Recurso do Tesouro Estadual	Programa Atividade:	23.030.08.122.2006.4072	Elemento de Despesas:	33.90.30 (Material de consumo) 44.90.52 (Material Permanente)
OBJETO:	Formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de Equipamento de Segurança, visando atender as Unidades Socioeducativas do Estado de Rondônia.				

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<p>PAINEL BALÍSTICO NÍVEL DE PROTEÇÃO III A UNISEX TAMANHO: PADRÃO. MARCA DE REFERÊNCIA: Com qualidade igual ou superior a Cia Miguel Caballero DESCRIÇÃO: Painel balístico para a proteção das partes vitais, com cobertura balística para o tórax e abdômen na frente e para as costas no dorso; constituído por camadas sobrepostas de trama/tecido sintético 100% aramida, resistente à água, à combustão, flexível e que ofereça capacidade de blindagem igual ao nível IIIA, conforme norma NIJ Standard 0101.06. O Par dos painéis deverão estar acondicionados em invólucros impermeáveis na cor preta, confeccionado com tecido sintético, destinados à proteção de fatores externos como água, chuva, suor, raios UV, imersão em líquidos, agentes de limpeza e outros produtos que, em contato com o painel, possam comprometer a sua eficiência balística. Deverá conter internamente uma etiqueta de identificação em língua portuguesa com suas características e outras informações que, ao menos, indique nível balístico, fabricante, tamanho, nº série, lote, data fabricação, data de entrega e validade; externamente deverá indicar</p>	PAR	125	R\$	R\$

	<p>que se trata de placa frontal e dorsal, qual a superfície de impacto; a espessura máxima dos Painéis não poderá exceder os 8mm, podendo possuir chanfros.</p> <p>MEDIDA(S): Medida máxima do painel balístico Frontal e dorsal, foto ao lado.</p> <p>GARANTIA MÍNIMA: Garantia mínima deverá ser igual ou superior a 5 (cinco) anos a contar da data do recebimento definitivo</p> <p>PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE: deverá ser igual ou superior a 5 (cinco) anos a contar da data do recebimento</p> <p>ACONDICIONAMENTO: Embalagem individual com indicação do gênero, tamanho, peso, tipo par (frente e costa) e lote.</p> <p>PESO: 1.420g com variação de 10% do peso total</p> <p>OBSERVAÇÃO(ÕES): A garantia é referente à cobertura de erros do produto.</p>				
02	<p>RADIO TRANCEPTOR</p> <p>Radio tranceptor - tipo: portátil digital p25 com gps e teclado integrado; numero de canais: 12canais no gps; potencia: atender área comum do padrão aberto apco-25; alimentação: bateria recarregável; faixa frequência: 136mhz - 174mhz; acessórios: carregador de bateria inteligente; acessórios (1): clip de cinto.</p> <p>Modelo referência : APX900</p>	UND	82	R\$	R\$
03	<p>ALGEMAS</p> <p>Material em aço carbono AISI 1020;</p> <p>Tratamento da superfície niquelado prata fosco;</p> <p>Tipo de ligação por dobradiça;</p> <p>Sistema de fechamento por dentes e catraca;</p> <p>Sistema de segurança com trava anti-lesão;</p> <p>Acompanha duas chaves em aço.</p> <p>Distância total: 19,4cm;</p> <p>Máxima abertura: 7,4cm;</p> <p>Mínima abertura: 5,2cm;</p> <p>Peso: 317g.</p> <p>Algema de Dobradiça modelo de algema de pulso interligada por dobradiça e possui sistema de fechamento dentado através de catracas. Com mecanismo de segurança para evitar lesão no uso, acionado pela chave do produto. Cor prata, com acabamento fosco.</p> <p>Acompanhe duas chaves na cor da algema.</p>	UND	125	R\$	R\$
04	<p>PORTA ALGEMAS</p> <p>Porta Algemas para Cinto Tático fabricado em material de nylon, que sirva para algemas de corrente e dobradiça que conte com passador para cintos de até 7cm de largura e fechamento em velcro ou pressão.</p> <p>Altura: 11 cm e 15 cm</p> <p>Largura: 4 cm e 9 cm</p> <p>Peso: 52gr e 60gr</p> <p>Cor: Preto</p>	UND	125	R\$	R\$

Carimbo do CNPJ/CPF-ME:

Local:

Responsável pela cotação da Empresa:

USO EXCLUSIVO DA FEASE

Valor da Proposta:

	Data:	Fone: E-mail:	Validade Proposta:
	Banco: Agência:	Assinatura:	Prazo de Entrega:
	C/C:		
OBS:	<p>1. Os órgãos requisitantes devem enviar além da via do processo, mais 3 (três) vias desta Solicitação e Aquisição de Materiais e Serviços.</p> <p>2. Quando a Solicitação contiver mais de 10 (dez) itens, enviar em anexo ao Processo, disquete ou CD-R com as informações.</p> <p>As empresas vencedoras deverão apresentar no ato da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos: Certidões Negativas de Débito junto à Receita Federal, FGTS, FAZENDA ESTADUAL, MUNICIPAL E CNDT-TRABALHISTA.</p>		

Gelson Bernardo das Neves
Assessor de Compras - FEAS

Antônio Francisco Gomes Silva
Presidente - FEASE



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Francisco Gomes Silva, Presidente**, em 17/04/2024, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **gelson bernardo das neves, Assessor(a)**, em 18/04/2024, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0047827837** e o código CRC **4CCC7D19**.

Referência: Caso responda este(a) SAMS, indicar expressamente o Processo nº 0065.004130/2023-61

SEI nº 0047827837

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.(A)	EMP 1	EMP 2	EMP 3	EMP 4	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	PREÇO MEDIANO (F)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIÇÃO	PARAMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	SUBTOTAL GERAL [F + G]
1	PAINEL BALÍSTICO NÍVEL DE PROTEÇÃO III AUNISEX TAMANHO: PADRÃO. MARCA DE REFERÊNCIA: Com qualidade igual ou superior a Cia Miguel Caballero DESCRIÇÃO: Painel balístico para a proteção das partes vitais, com cobertura balística para o tórax e abdômen na frente e para as costas no	PAR	125	1.670,00	1.199,90	NC	1.480,00	1.199,90	1.449,97	1.480,00	236,48	16,31%	MÉDIO	R\$ 181.246,25
2	RADIO TRANCEPTOR Radio transceptor - tipo: portátil digital p25 com gps e teclado integrado; numero de canais: 12canais no gps; potencia: atender área comum do padrão aberto apco-25; alimentação: bateria recarregável; faixa frequência: 136mhz - 174mhz; acessórios: carregador de bateria inteligente;	UND	82	4.275,00	3.235,32	2.927,00	NC	2.927,00	3.479,11	3.235,32	706,29	20,30%	MÉDIO	R\$ 285.287,02
3	ALGEMAS Material em aço carbono AISI 1020; Tratamento da superfície niquelado prata fosco; Tipo de ligação por dobradiça; Sistema de fechamento por dentes e catraca; Sistema de segurança com trava anti-lesão; Acompanha duas chaves em aço. Distância total: 19,4cm; Máxima abertura: 7,4cm; Mínima	UND	125	97,30	136,90	143,50	164,90	97,30	135,65	140,20	28,22	20,81%	MÉDIO	R\$ 16.956,25
4	PORTA ALGEMAS Porta Algemas para Cinto Tático fabricado em material de nylon, que sirva para algemas de corrente e dobradiça que conte com passador para cintos de até 7cm de largura e fechamento em velcro ou pressão. Altura: 11 cm e 15 cm Largura: 4 cm e 9 cm Peso: 52gr e 60gr Cor:	UND	125	48,87	46,00	44,00	NC	44,00	46,29	46,00	2,45	5,29%	MÉDIO	R\$ 5.786,25
VALOR TOTAL													R\$ 489.275,77	

LEGENDA:

NC = Não encontrado

NOTA EXPLICATIVA:

IDENTIFICAÇÃO DAS COTAÇÕES

EMP1 BANCO DE PREÇOS
EMP2 BANCO DE PREÇOS
EMP3 BANCO DE PREÇOS
EMP4 DOMINIO AMPLO

1) As descrições foram reduzidas neste quadro comparativo, porém se encontra completas no termo de referência (0044445964).

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXX/20XX/SUPEL_RO					
Origem:	Pregão Eletrônico nº XX/20XX				
Data da Publicação DOE:	XX/XX/XXXX	Data da Homologação:	XX/XX/XXXX	Processonº	XXXXXXXXXXXX
Órgão Participante:	XXXXXXXX				
Órgão gerenciador:	Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL				

1. CLÁUSULA I – IDENTIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S).

1.1. A identificação dos detentores está inserida no anexo único desta ata.

2. CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1. REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual aquisição de XXXXXXX, visando atender as necessidades da XXXXXXX.

3. CLÁUSULA III – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A validade desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, prorrogável uma única vez pelo mesmo período, desde que comprovado o preço vantajoso, em conformidade com o artigo 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4. CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

4.1. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Estado de Rondônia, após autorização expressa do órgão gerenciador – Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL.

4.2. A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no § 2º ao § 8º do Art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro dos preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5. CLÁUSULA V – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

5.2. Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão, para majorar ou minorar os preços registrados, em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado.

5.3. A revisão de preços precederá de requerimento: I - do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos; ou II

- pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado.

5.4. Se comprovada a majoração dos valores de mercado nas hipóteses da linha “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, o órgão gerenciador da Ata convocará, antes da efetiva alteração de preços, as demais licitantes na ordem de classificação original para que manifestem interesse em manter o preço original registrado em ata, de modo que, inexistindo interessados dispostos em manter o valor da ARP; os preços poderão ser revisados conforme disposto no Item 5.2.

5.5. A revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época do registro.

5.5.1. As hipóteses de cancelamento, em conformidade com o **artigo 82, inciso IX da lei 14.133/2021**, do preço registrado poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, **devidamente comprovados e justificados**, por razão de interesse público; ou II - a pedido do fornecedor.

5.5.2. O preço registrado também poderá ser cancelado quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado, ou sofrer sanção prevista na forma da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.

6. CLÁUSULA VI - DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

6.1. A apresentação de novas propostas para compor o cadastro de reserva, **nos termos do artigo 82, inciso VII da Lei 14.133/2021**, não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

6.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.2.2. Mantiverem sua proposta original.

6.3. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame tenha seu registro cancelado ou revogado.

6.4. Para o registro do preço dos demais licitantes será exigida a análise da habilitação.

7. CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES A SEREM OBSERVADAS NAS FUTURAS CONTRATAÇÕES

7.1. As condições gerais referentes ao fornecimento, tais como prazo e local de entrega e recebimento do objeto, obrigações da Administração e do fornecedor detentor do registro e penalidades, encontram-se definidas no Termo de Referência e Edital da licitação, partes integrantes da presente Ata.

7.2. É **vedado** o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços.

7.3. A detentora do registro fica obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento efetuadas pelo órgão participante, durante a vigência desta ata.

8. CLÁUSULA VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

8.2. Fica a empresa detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

8.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão a **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

8.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, os **ANEXOS** desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores, e o cadastro reserva.

9. CLÁUSULA VIII - DO FORO

9.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO ÚNICO

EMPRESA(S) DETENTORA(S):

ALCINEY SOARES DE LIMA JÚNIOR

Coordenador do Sistema de Registro de Preços/SUPEL

FABÍOLA MENEGASSO DIAS

Diretora Executiva/SUPEL

ISRAEL EVANGELISTA DA SILVA

Superintendente Estadual de Compras e Licitações

Elaborado por:

Revisado por:

Referência: Caso responda este(a) Ata, indicar expressamente o Processo nº 0043.001110/2023-97

SEI nº 0039146392

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade
X								

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade
X								



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

ATA

OFÍCIO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE DA ATA SOLICITANDO ADESÃO COMO INTERESSADO

[UNIDADE CONTRATANTE SOLICITANTE]

OFÍCIO Nº ____/____

[], [DATA DA EMISSÃO]

Prezado Gestor da Ata nº [Nº DA ATA] do(a) [ÓRGÃO GESTOR DA ATA]

Nos termos do art. 86, §2º, inciso I da Lei 14133/21, solicito autorização para ADERIR à Ata de Registro de Preços em epígrafe visando adquirir os itens e quantitativos relacionados na tabela abaixo.

Ressalto que o(s) fornecedor(es), detentor(es) do(s) preço(s) registrado(s), já se manifestou(ram) pela aceitação, conforme previsto na Lei 14133/21

Nº do item da Ata	Especificação	Quant. Adesão

ASSINATURA DO GESTOR DA UNIDADE SOLICITANTE

Referência: Caso responda este(a) Ata, indicar expressamente o Processo nº 0043.000139/2023-51

SEI nº 0038006733



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DE RONDÔNIA – FEASE-RO, situado na Av. Amazonas, 2375 - Bairro Nova Porto Velho, município de Porto Velho, Estado de Rondônia, promove a elaboração deste ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR tendo por objetivo a definição precisa do objeto a ser licitado, apresentando subsídios necessários, a fim de deflagrar procedimento licitatório para **Aquisição de materiais e equipamentos de segurança**, com o intuito de atender as necessidades da Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo do Estado de Rondônia.

1.1. A FEASE-RO é a instituição permanente do estado que presta os serviços de Atendimento Socioeducativo, tais atribuições legais exigem que a Administração Pública tenha à sua disposição materiais e equipamentos especiais para garantir não só a segurança dos seus Agentes, mas que garanta a eficiência e o atendimento da comunidade socioeducativa com qualidade e segurança.

1.2. O interesse público do presente processo está relacionado às missões constitucionais e legais previstas no Regimento Interno FEASE publicado no Diário Oficial de Rondônia, decretou que: Art. 29 - Constituem direitos do pessoal técnico, docente, administrativo e operacional: 6. Ter condições adequadas e segurança para a execução dos serviços na Unidade/Centro Socioeducativo.

1.3. Tal qual todo e qualquer material e equipamento, o desgaste natural devido ao uso, requer a substituição constante, permitindo a disponibilidade para atuação das unidades/Centros operacionais em todos os municípios que FEASE-RO atua diretamente.

1.4. Considerando que o planejamento das aquisições de materiais e equipamentos para o ano de 2023/2024 tem como parâmetro a Portaria nº 537 de 13 de novembro de 2020 Plano de Segurança, buscando atingir o seu quantitativo, contudo, respeitando a disponibilidade orçamentaria.

CAPITULO IX

DO CONTROLE DE ACESSO DE MATERIAIS

SEÇÃO I

DOS EQUIPAMENTOS ANTI-TUMULTO NAS UNIDADES DE INTERNAÇÃO E

INTERNAÇÃO PROVISÓRIA E SEMILIBERDADE

Art. 135. Constituem equipamentos anti-tumulto:

I - Coletes de proteção individual; II - Capacetes ante tumulto; III - Tonfas; IV - Escudos; V - Luvas; VI - Protetores de cotovelo; VII - Protetores de canela; VIII - Algemas; IX - Botas; X - Lanternas

1.5. Além disso, foi constatado por esta Coordenadoria Técnica a necessidade de reaparelhar as Unidade/Centros desta FEASE-RO, de modo a permitir a continuidade da atividade fim da fundação, tais como de Guarda e Vigilância, Escoltas demais missões constitucionais da FEASE-RO. Tais atividades requerem o uso de materiais/equipamentos específicos que ocasionalmente precisam ser substituídos ou renovados, garantindo assim a segurança dos agentes socioeducativos e da comunidade socioeducativa e população que é atendida pela fundação.

1.6. A presente aquisição permitirá que a FEASE-RO mantenha os atendimentos diário nas unidades/centros, com eficiência, um dos pilares da administração pública, que no caso da fundação, está relacionado diretamente ao atendimento Socioeducativo em meio fechado.

2. ALINHAMENTO COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

ORGANIZACIONAL

2.1. A referida contratação está prevista no PPA (plano Plurianual) do exercício de 2024/2027, o que demonstra a importância e a necessidade dessa contratação para Administração e alinhamento com o planejamento da Administração.

2.2. Os recursos orçamentários para atender a aquisição estão previstos na **lei orçamentária/2024 e previsão no PPA-2024-2027**:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
23.030.08.122.2006.4072	44.90.52	0500
	33.90.30	
(Desenvolver o atendimento socioeducativo do estado de Rondônia)	(Material Permanente)	(Tesouro Estadual).

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os objetos a serem adquiridos estão elencados abaixo com suas especificações técnica:

ITEM	CÓDIGO CATMAT	MATERIAL/ EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	FABRICANTE	TOTAL
01	398266	PAINEL BALÍSTICO NÍVEL DE PROTEÇÃO III A	PAINEL BALÍSTICO NÍVEL DE PROTEÇÃO III A - Painel balístico para a proteção das partes vitais, com cobertura balística para o tórax e abdômen na frente e para as costas no dorso; constituído por camadas sobrepostas de trama/tecido sintético 100% aramida, resistente à água, à combustão, flexível e que ofereça capacidade de blindagem igual ao nível IIIA, conforme norma NIJ Standard 0101.06. Individualmente, os painéis deverão estar acondicionados em invólucros impermeáveis na cor preta, confeccionado com tecido sintético, destinados à proteção de fatores externos como água, chuva, suor, raios UV, imersão em líquidos, agentes de limpeza e outros produtos que, em contato com o painel, possam comprometer a sua eficiência balística. Deverá conter internamente uma etiqueta de identificação em língua portuguesa com suas características e outras informações que, ao menos, indique nível balístico, fabricante, tamanho, nº série, lote, data fabricação, data de entrega e validade; externamente deverá indicar que se trata de placa frontal e costal, qual a superfície de impacto; a espessura máxima dos Painéis não poderá exceder os 8mm, podendo possuir chanfros.	PAR	MARCA DE REFERÊNCIA: Com qualidade igual ou superior a Cia Miguel Caballero	125

02	220113	RADIO TRANCEPTOR	RADIO TRANCEPTOR Radio tranceptor - tipo: portátil digital p25 com gps e teclado integrado; numero de canais: 12canais no gps; potencia: atender área comum do padrão aberto apco-25; alimentação: bateria recarregável; faixa frequência: 136mhz - 174mhz; acessórios: carregador de bateria inteligente; acessórios (01) Bateria reserva: (1): clip de cinto.(01) Fone de Ouvido	UND	MARCA DE REFERÊNCIA: MOTOROLA	82
03	344754	ALGEMAS	ALGEMAS Material em aço carbono AISI 1020; Tratamento da superfície niquelado prata fosco; Tipo de ligação por dobradiça; Sistema de fechamento por dentes e catraca; Sistema de segurança com trava anti-lesão; Acompanha duas chaves em aço. Distância total: 19,4cm; Máxima abertura: 7,4cm; Mínima abertura: 5,2cm; Peso: 317g. Algema de Dobradiça modelo de algema de pulso interligada por dobradiça e possui sistema de fechamento dentado através de catracas. Com mecanismo de segurança para evitar lesão no uso, acionado pela chave do produto. Cor prata, com acabamento fosco. Acompanhe duas chaves na cor da algema.	UND	MARCA DE REFERÊNCIA: INVICTUS	125
04	427208	PORTA ALGEMAS	PORTA ALGEMAS Porta Algemas para Cinto Tático fabricado em material de nylon, que sirva para algemas de corrente e dobradiça que conte com passador para cintos de até 7cm de largura e fechamento em velcro ou pressão. Altura: 11 cm e 15 cm Largura: 4 cm e 9 cm Peso: 52gr e 60gr Cor: Preto	UND	MARCA DE REFERÊNCIA: X	125

3.2. O registro de preços é um sistema que visa a uma racionalização nos processos de contratação de compras públicas e de prestação de serviços, esse procedimento de compra é adequado, pois não há obrigatoriedade da contratação e a Administração poderá efetivar a contratação somente quando houver a necessidade. Disto isto, esta contratação não tem caráter contínuo.

3.3. Somente serão recebidos produtos novos em perfeito estado de conservação e sem qualquer defeito.

3.4. O material entregue contará com a garantia do Fabricante, que será acionado pela CONTRATADA, quando a CONTRATANTE julgar necessário;

3.5. A CONTRATADA garantirá os materiais nos termos da legislação em vigor, bem como sanará às suas expensas os defeitos que surgirem, substituindo assim, as peças que por ventura apresentem defeitos de fabricação;

3.6. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o material não atende às especificações do

objeto, a CONTRATADA será comunicada e deverá no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados do recebimento da comunicação, providenciar a substituição do material não aceito;

3.7. A garantia deverá durar o prazo mínimo de 12 (doze) meses.

3.8. A presente aquisição ocorrerá através de Sistema de Registro de Preços por Pregão Eletrônico no período de 12(doze) meses.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

4.1. As quantidades estimadas foram calculadas com base no quantitativo de servidores e distribuídos em cada Unidade/Centros em revezamento nas escalas de plantões .

4.2. A estimativa das quantidades a serem contratadas são baseadas no quadro de distribuição abaixo:

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO

DISTRIBUIÇÃO PARA CADA UNIDADE		
Item	Unidade/Centro	QTD
PAINEL BALÍSTICO NÍVEL DE PROTEÇÃO III A	Unidade de Internação Masculina Sentenciada II -FEASE-UIMSII	15
	Unidade de Internação Masculina Provisória FEASE-UIMP	08
	Unidade de Internação Provisória e Sentenciadas Feminina FEASE - UNIF	08
	Centro de Atendimento Socioeducativo de Semiliberdade FEASE-CASSEM	08
	Grupo de Escolta Tática FEASE - GET	15
	Unidade de Atendimento Socioeducativo de Ariquemes FEASE - USARIQ	12
	Centro de Atendimento Socioeducativo de Ji-Paraná CASE-JIP.	15
	Centro Socioeducativo de Rolin de Moura FEASE-CSERM	08
	Unidade Socioeducativa de Cacoal FEASE- USCAC	10
	Unidade Socioeducativa de Vilhena FEASE-USVIL	10
	Polo Socioeducativo de Guajará Mirim FEASE-PSGM	04
	Centro Integrado de Controle e Comanda / FEASE-CT/CICC.	02
	Coordenadoria Técnica FEASE-CT	10
	Total	125

DISTRIBUIÇÃO PARA CADA UNIDADE		
Item	Unidade/Centro	QTD
RADIO TRANSEPTOR HT	Unidade de Internação Masculina Sentenciada II -FEASE-UIMSII	10
	Unidade de Internação Masculina Provisória FEASE-UIMP	05
	Unidade de Internação Provisória e Sentenciadas Feminina FEASE - UNIF	05
	Centro de Atendimento Socioeducativo de Semiliberdade FEASE-CASSEM	05
	Grupo de Escolta Tática FEASE - GET	15
	Unidade de Atendimento Socioeducativo de Ariquemes FEASE - USARIQ	08
	Centro de Atendimento Socioeducativo de Ji-Paraná CASE-JIP.	12
	Centro Socioeducativo de Rolin de Moura FEASE-CSERM	05
	Unidade Socioeducativa de Cacoal FEASE- USCAC	08
	Unidade Socioeducativa de Vilhena FEASE-USVIL	05
	Polo Socioeducativo de Guajará Mirim FEASE-PSGM	02
	Centro Integrado de Controle e Comanda / FEASE-CT/CICC.	01
	Coordenadoria Técnica FEASE-CT	01
	Total	82

DISTRIBUIÇÃO PARA CADA UNIDADE		
Item	Unidade/Centro	QTD
ALGEMA	Unidade de Internação Masculina Sentenciada II -FEASE-UIMSII	15
	Unidade de Internação Masculina Provisória FEASE-UIMP	08
	Unidade de Internação Provisória e Sentenciadas Feminina FEASE - UNIF	08
	Centro de Atendimento Socioeducativo de Semiliberdade FEASE-CASSEM	08
	Grupo de Escolta Tática FEASE - GET	15
	Unidade de Atendimento Socioeducativo de Ariquemes FEASE - USARIQ	12
	Centro de Atendimento Socioeducativo de Ji-Paraná CASE-JIP.	15
	Centro Socioeducativo de Rolin de Moura FEASE-CSERM	08
	Unidade Socioeducativa de Cacoal FEASE- USCAC	10
	Unidade Socioeducativa de Vilhena FEASE-USVIL	10
	Polo Socioeducativo de Guajará Mirim FEASE-PSGM	04
	Centro Integrado de Controle e Comanda / FEASE-CT/CICC.	02
	Coordenadoria Técnica FEASE-CT	10
	Total	125

DISTRIBUIÇÃO PARA CADA UNIDADE		
Item	Unidade/Centro	QTD
PORTA ALGEMA	Unidade de Internação Masculina Sentenciada II -FEASE-UIMSII	15
	Unidade de Internação Masculina Provisória FEASE-UIMP	08
	Unidade de Internação Provisória e Sentenciadas Feminina FEASE - UNIF	08
	Centro de Atendimento Socioeducativo de Semiliberdade FEASE-CASSEM	08
	Grupo de Escolta Tática FEASE - GET	15
	Unidade de Atendimento Socioeducativo de Ariquemes FEASE - USARIQ	12
	Centro de Atendimento Socioeducativo de Ji-Paraná CASE-JIP.	15
	Centro Socioeducativo de Rolin de Moura FEASE-CSERM	08
	Unidade Socioeducativa de Cacoal FEASE- USCAC	10
	Unidade Socioeducativa de Vilhena FEASE-USVIL	10
	Polo Socioeducativo de Guajará Mirim FEASE-PSGM	04
	Centro Integrado de Controle e Comanda / FEASE-CT/CICC.	02
	Coordenadoria Técnica FEASE-CT	10
	Total	125

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Em razão da elevada quantidade de itens e dos elevados números de processos que deverão ser iniciados, com intuito de cumprir o planejamento operacional em consonância com o planejamento orçamentário desta Fundação não foi possível a verificação do levantamento de mercado, visto que a busca e respostas por orçamentos e propostas comerciais para uma grande demanda de itens que englobam várias áreas de atuação da FEASE-RO pode se tornar um procedimento demorado o que ocasionaria atraso no desenrolar de processos que tem urgência na abertura para futura aquisição.

5.2. Diante disso, o interessante é a realização deste procedimento na fase de cotação.

5.3. Contudo, foi apresentado relação de contatos e possíveis fornecedores, com intuito de facilitar

essa fase de cotação.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O levantamento de mercado foi realizado através de consulta no Sistema de fonte de Preços e valores realizados em compras governamentais através de atas de registro de preços ID (0043397205):

PAINEL BALÍSTICO NÍVEL DE PROTEÇÃO III A		
Órgão Público	Identificação	Preço Unit.
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS – SUGESP	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 299/2022/SUPEL_RO	R\$ 8.700,00

RADIO TRANCEPTOR		
Órgão Público	Identificação	Preço Unit.
POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 259/2022	R\$ 4.275,00

ALGEMAS		
Órgão Público	Identificação	Preço Unit.
MINISTÉRIO DA DEFESA-Comando do Exército Departamento de Ciência e Tecnologia Diretoria do Serviço Geográfico	Nº Pregão: 1/2023	R\$ 93,00
MINISTÉRIO DA DEFESA - Comando do Exército Comando Militar do Sul	Nº Pregão: 5/2023	R\$ 129,99

PORTA ALGEMAS		
Órgão Público	Identificação	Preço Unit.
MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO/MA	Nº Pregão: 13/2023	R\$ 71,55

7. DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

7.1. A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DE RONDÔNIA – FEASE-RO, cujas atribuições legais exigem o constante aprimoramento e uso de materiais e equipamentos modernos, de modo a permitir a melhoria contumaz da prestação do serviço a sociedade;

7.2. A aquisição de materiais e equipamentos de Segurança é imprescindível, analisando a necessidade de manter equipadas nossas unidades operacionais responsáveis pelas atividades fins da FEASE-RO;

7.3. Além disso, o planejamento estratégico da fease-ro, no âmbito operacional, visa as aquisições de materiais e equipamentos para o ano de 2023/2024 tem como parâmetro a Portaria nº 537 de 13 de novembro de 2020 Plano de Segurança, buscando atingir o seu quantitativo, contudo, respeitando a disponibilidade orçamentaria, buscando atingir o seu quantitativo padrão para as Unidades/Centros Operacionais

CAPITULO IX

DO CONTROLE DE ACESSO DE MATERIAIS

SEÇÃO I

DOS EQUIPAMENTOS ANTI-TUMULTO NAS UNIDADES DE INTERNAÇÃO E INTERNAÇÃO PROVISÓRIA E SEMILIBERDADE

Art. 135. Constituem equipamentos anti-tumulto:

I - Coletes de proteção individual; II - Capacetes ante tumulto; III - Tonfas; IV - Escudos; V - Luvas; VI - Protetores de cotovelo; VII - Protetores de canela; VIII - Algemas; IX - Botas; X - Lanterna.

7.4. Desta forma, considerando a Portaria nº 537 de 13 de novembro de 2020, que padroniza os materiais e equipamentos a serem utilizados como suporte técnico operacional, no atendimento socioeducativo de Guarda e Vigilância nas diversos atendimentos dentro e fora da Unidade/Centros socioeducativos nas questões operacionais subordinadas a esta Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo RO, desta forma buscamos instruir o processo de abertura para a aquisição dos equipamentos e materiais de **SEGURANÇA COLETIVA E INDIVIDUAL**, com o intuito de suprir as necessidades das unidades/centros operacionais da FEASE-RO;

7.5. A utilização do Registro de Preços justifica-se por haver à necessidade de novas aquisições, a padronização dos objetos, diminuição de custos, proporcionando a garantia de futuras aquisições com o mesmo padrão e qualidade dos inicialmente adquiridos e ainda por preços vantajosos que poderão ser garantidos no Registro de Preços, com validade de um ano, nos termos do art.12 do Decreto 7.892/2013;

7.6. Portanto, comprova-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços para aquisição de materiais e equipamentos de Salvamento veicular, torna-se mais vantajoso para administração pública.

8. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. A análise aponta PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO, visto que de acordo com a pesquisa de mercado realizada que possuem o objeto da contratação o parcelamento implicaria em ajustes consideráveis nos valores apresentados.

8.2. Portanto, pelo princípio da economicidade na administração pública consideramos favorável o Não Parcelamento.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Com a contratação dos itens em tela, pretende-se sanar a problemática da falta de equipamentos e materiais nas Unidade/Centros Socioeducativos de FEASE, além da renovação e inserção de materiais e equipamentos que nunca foram adquiridos pela Fundação, que pelas diretrizes atuais possuem relevância e oferecem melhores resultados quando as técnicas e táticas são devidamente empregadas.

9.2. Aprimoramento constante e uso de materiais e equipamentos modernos, de modo a permitir a melhoria contumaz da prestação do serviço a sociedade.

9.3. Estabelecer os critérios de aquisição, quantidades e especificação para subsidiar o ordenador de despesa e o setor competente, CAF/FEASE na sequência de atos administrativos relacionados às compras públicas.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

10.1. A presente contratação será fiscalizada e certificada pelos servidores nomeados através de Portaria, que fazem parte da equipe técnica da FEASE, a qual fiscalizará e certificará a execução da aquisição de refeições prontas.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/ OU INTERDEPENDENTES

11.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a contratação pretendido.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

12.1. É de total responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes para aquisição do objeto deste Termo de Referência.

12.2. A CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários para que da consecução dos serviços não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;

12.3. A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto desta licitação;

12.4. A CONTRATADA deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, assim como Decreto Estadual n.º 21.264 de 20 de setembro de 2016 que “Dispõe sobre a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual

Sustentável no âmbito do Estado de Rondônia...".

13. DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICA

13.1. Fica vedada a participação de pessoa física neste processo licitatório, para fins de assegurar que apenas empresas legalmente constituídas, com os devidos registros, certificados e atestados de capacidade técnicas, possam fornecer os produtos desta aquisição. Esta decisão visa assegurar a qualidade e conformidade técnica do objeto, atendendo aos requisitos legais e promovendo a segurança efetiva dos agentes públicos. Visto isso, salienta-se que tais aspectos são apenas observados por empresas jurídicas especializadas.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Declaro que a contratação é Viável e Razoável, com base na necessidade de renovação de equipamentos e emparelhamento das Unidades/Centros de Atendimento Socioeducativos, sanando a ausência de Materiais e Equipamentos de Segurança Individual e Coletivo nas unidades operacionais da FEASE e conseqüentemente permitindo o aprimoramento constante e uso de materiais e equipamentos modernos, de modo a permitir a melhoria contumaz da prestação do serviço a sociedade.

Porto Velho - RO, data e hora de assinatura do sistema.

Elaboração:

Gelson Bernardo das Neves
Assessor de Compras - FEASE

Alexandro Lopes Geber
Coordenador Técnico
FEASE-CT

Aprovação:

Antônio Francisco Gomes Silva
Presidente - FEASE



Documento assinado eletronicamente por **gelson bernardo das neves**, Assessor(a), em 04/03/2024, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Francisco Gomes Silva**, Presidente, em 04/03/2024, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandro Lopes Geber, Coordenador(a)**, em 04/03/2024, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0046349200** e o código CRC **12B0FB4E**.

Referência: Caso responda este(a) Estudo Técnico Preliminar, indicar expressamente o Processo nº 0065.004130/2023-61

SEI nº 0046349200